



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 001/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 DECRETA:

Art 1º: Fica nomeado a partir de 04 de janeiro de 2021 o Sr. **PAULO CÉSAR DE LIMA**, filho de Ada Paulin de Lima e de Sebastião Vicente de Lima, inscrito no **CPF: 642.140.796-04**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal da Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 002/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão e Dispõe sobre designação de Ordenador de Despesa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art 1º: Fica nomeada a partir de 04 de janeiro de 2021 a Sra. **MAGDA MARIA FUQUISATO DA SILVA**, filha de Leonora Bisinoto Fuquisato e de Odílio Fuquisato, inscrita no **CPF: 517.856.256-91** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal da Educação, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art.2º: Designa Secretária Municipal de Educação como Ordenadora de despesas do Fundo Municipal da Educação, atribuindo-a o poder de ordenar empenhos, autorizar pagamento das despesas e assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 003/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão e Dispõe sobre designação de Ordenador de Despesa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 e com fundamento no art. 2º da Lei Municipal 28/1997 de 05 de setembro de 1997, **DECRETA:**

Art 1º: Fica nomeado a partir de 04 de janeiro de 2021 o Servidor **ELIAS BORGES RODRIGUES**, inscrito no CPF: 116.576.256-05 filho de Manoel Rodrigues Soares e de Adriana Borges Rodrigues para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art.2º: Designa Secretário Municipal de Saúde como Ordenador de despesas do Fundo Municipal da Saúde, atribuindo-o o poder de ordenar empenhos, autorizar pagamento das despesas e assinar cheques juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 004/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 04 de janeiro de 2021 o Servidor **RIDENY FERREIRA MARTINS, filho de Léia Maria Martins e de Divino de Oliveira Martins inscrito no CPF: 071.327.996-65** para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo desta Prefeitura Municipal.

Art.2º: Fica delegado ao Sr. **RIDENY FERREIRA MARTINS** competência para ordenar despesas e pagamentos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Campos Altos;

§ 1º. É vedado ao Ordenador de Despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos financeiros e dotação orçamentária para atender o requisitado.

§ 2º. O Ordenador de Despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 3º. O Ordenador de Despesas deverá assinar os documentos correspondentes, sobre carimbo nominal.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 04 de janeiro de 2021 o Sr. **MARCO AURÉLIO DE ASSIS**, filho de Áurea Lúcia de Assis, inscrito no **CPF:** 035.469.076-04, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de esporte e Lazer, nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 006/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 DECRETA:

Art 1º: Fica nomeado a partir do dia 04 de janeiro de 2021 o Sr. **ALTAIR BERTON**, filho de Thereza Camilo Berton e de Amadeu Berton, inscrito no **CPF: 619.233.389-00** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 007/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 04 de janeiro de 2021 o Servidor **SINVAL ALVES CORDEIRO**, inscrito no CPF: **231.791.126-20**, filho de **Silvério Lino Cordeiro e de Maria Madalena Alves** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art.2º: Designa o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social como Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, atribuindo-o o poder de ordenar empenhos, autorizar pagamento das despesas e assinar cheques juntamente com o Chefe do Executivo.

Art 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 008/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 04 de janeiro de 2021 o Servidor **CARLOS ALEXANDRE MENDONÇA, filho de Maria de Lourdes Mendonça e de Antônio Moreira de Mendonça, inscrito no CPF: 059.179.276-18** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio.

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 009/2021

Nomeia Servidor para o cargo de Superintendente do IPMCA.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições de seu cargo e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 001/2000, de 21 de janeiro de 2000, que cria a Autarquia Municipal denominada IPMCA - Instituto de Previdência do Município de Campos Altos e considerando o que dispõe o art. 2º desta referida lei, **DECRETA**:

Art 1º: Fica indicada e nomeada, a partir do dia 04 de janeiro de 2021 deste Decreto, e nos termos do art. 2º da Lei nº 001/2000, a Sra. **ELENICE MARIA DE OLIVEIRA**, filha de Avany de Sá Oliveira e de Adolfo Carlos de Oliveira, CPF: 316.005.656-20, para o Cargo de Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campos Altos, sendo o cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com salário a ser estabelecido na Lei de Cargos e Salários da Autarquia a ser provido por esta.

Art 2º: A indicada e nomeada neste Decreto deverá assinar o Termo de Posse e exercício.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei nº 834/2019 de 17 de abril de 2019, DECRETA:

Art 1º: Fica nomeado a partir de 04 de janeiro de 2021 o Sr. **ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS**, portador do **CPF: 014.324.096-03** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Procurador- Geral do Município.

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º, retificando decreto nº 10/2021.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 11/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, da Lei Municipal nº 138/2005 de 09 de março de 2005,, conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 04 de janeiro de 2021 o **Sr. MOIZÉS JÚNIOR DA COSTA**, filho de Ana Márcia da Costa e de Expedito Antônio da Costa, inscrito no CPF 539.192.546-00 para ocupar o Cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Campos Altos.

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 12/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 04 de janeiro de 2021 a Servidora **ANA CLÁUDIA ANDRADE REIS LEMOS**, inscrita no CPF: **083.118.406-01** filha de Maria Auxiliadora Andrade Reis e de Marco Antônio dos Reis para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Recursos Humanos** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 13/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art 1º: Fica nomeado a partir do dia 04 de janeiro de 2021 o Sr. **ADALBERTO LUCIANO DA COSTA**, filho de Maria Sebastiana da Costa e de Vicente Francisco da Costa, inscrito no CPF: 093.884.336-29 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 14 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**REGULAMENTA O INGRESSO À
PERMANÊNCIA AS FÉRIAS E AS
LICENÇAS DE ATESTADO MÉDICO
JUNTO AO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campos Altos, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso V do artigo 68 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a observância irrestrita ao princípio constitucional da legalidade, disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO a competência constitucional do ente federado para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de serem revistos e atualizados os dispositivos omissos que regulamentam a acumulação de cargos, empregos e funções no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de serem consolidadas as normas e diretrizes relativas às acumulações de cargos funções e empregos públicos direta e indiretamente, incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios incluindo as Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que é ato atentatório aos princípios da administração pública o servidor licenciado por declaração médica que desempenha fora de seu ofício outras atividades laborais, remuneradas ou não;

CONSIDERANDO que, pratica crime de falso testemunho tanto o Declarante quanto o Declarado que usa de instrumentos do falso para obter qualquer tipo de vantagens sem prejuízo das demais sanções;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir ao órgão central de recursos humanos maior eficiência e eficácia no desempenho de suas atribuições referentes à acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

DECRETA:

Art. 1º - As acumulações remuneradas de cargos públicos previstos pela Constituição Federal ficam disciplinadas, no âmbito deste Município, pelas disposições do presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º - Nos termos das normas constitucionais são permitidas as seguintes situações de acumulações remuneradas de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a de dois cargos privativos de médico.

Art. 3º - As disposições deste decreto abrangem as acumulações remuneradas de cargos, empregos ou funções na Administração Direta, Autarquias, inclusive as de regime especial, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, sociedades de economia mista e empresas públicas.

Art. 4º - Para fins de acumulação remunerada considera-se cargo técnico ou científico aquele que exige, para o seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao segundo grau de ensino.

Parágrafo único - A simples denominação de "técnico" ou "científico" não caracterizará como tal o cargo que não satisfizer as exigências deste artigo.

Art. 5º - Haverá compatibilidade de horários quando:

I - comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 1 (uma) hora de intervalo, se no mesmo município, e de 2 (duas) horas, se em municípios diversos;

III - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 1.º - A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada é o Secretário Municipal o qual aquele esteja subordinado em sua unidade de exercício, devendo tão logo que solicitado, oficial o Setor de Recursos Humanos do município para juntar ao histórico do servidor.

§ 2.º - Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente de que trata o artigo 9º deste decreto, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

Art. 6º - O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

Parágrafo Único - Torna-se obrigatório no ato do ligamento de pessoal a exigência junto ao departamento de Recursos Humanos do Município de Campos Altos, termo de declaração, no qual deverá constar expressamente no que se enquadram conforme os incisos deste artigo:

I- Não recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

II- Recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, conforme anexa cópia do contracheque.

III- Não acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

IV- Acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado.

Art. 7º - É vedado o exercício de atividade laboral, remunerada, ou não durante o período de licença médica.

Art. 8º - Será considerado como ato atentatório aos princípios da administração pública o servidor licenciado por declaração médica que desempenhar outras atividades remuneradas, não podendo este servidor burlar a legislação através de atestado médico ou perícia de incapacidade laboral, retardar o seu ofício usando o seu tempo licenciado em atividades laborais particulares mesmo sem remuneração, sob pena de ilícitos passíveis de punição nos âmbitos: civil, penal e administrativo.

§ 1.º - Torna-se obrigatório no ato da licença médica, autodeclaração de ciência assinada pelo servidor na qual conste que, no período de licença médica o servidor tem plena ciência que não poderá exercer nenhuma atividade laboral, mesmo sem remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 2.º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos de gestante, adotante ou convocação para os serviços militares.

Art. 9º - A autoridade que der posse ao funcionário ou exercício ao servidor em regime de acumulação remunerada compete junto ao Setor de Recursos Humanos:

I - verificar a regularidade da acumulação pretendida;

II - Providenciar a publicação da decisão dos casos examinados;

§ 1.º - A posse do funcionário e o exercício do servidor serão precedidos de publicação de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2.º - Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do servidor ou empregado em acumulação remunerada que implique no exercício, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho.

§ 3.º - Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções administrativas cabíveis sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 10º - O servidor em regime de acumulação remunerada, quando nomeado para cargo em comissão, designado como substituto ou responsável por cargo vago ou, ainda, para exercício de função retribuída mediante "gratificação", poderá demonstrar que, considerada a nova situação, pelo menos em relação a um dos cargos acumulados, preenche os requisitos de regularidade da acumulação pretendida, nos termos deste decreto.

Art. 11. Para contratação temporária de excepcional interesse público, os candidatos que concorrerem a uma vaga no setor público municipal, deverão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

observar e obedecer que terá prioridade e preferência os candidatos de ordem que:

I – Forem classificados em concurso público vigente e ainda não nomeados, obedecida à ordem de classificação;

II – Para os servidores da área da educação, que tenham feito sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação, deverão de obedecer aos termos do seu regulamento próprio e ainda:

- a) Que tenham habilitação profissional para a função pretendida.
- b) Que tenham exercido cargo público na função pretendida, em relação à Secretaria de Educação de Campos Altos- MG;

III – Que não esteja aposentado,

IV – Que esteja desempregado.

Parágrafo Único: Não será aplicado o inciso III e IV deste artigo, na hipótese de ausência de candidato habilitado para assumir os cargos vagos, ao qual caberá acumulação respeitando os mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 12. Nos termos empregados junto ao Estatuto dos Servidores as férias serão gozadas de acordo com a escala anualmente organizada por cada unidade administrativa competente, observando a inclusão de todos, salvo aqueles que estejam prestando serviços em outras unidades, por meio de cessão o qual deverá de ter sua escala de férias elaboradas pela chefia imediata daquele setor.

Parágrafo Único: As programações de férias deverão ser feitas de forma a minimizar, dentro do possível, alterações futuras, não se permitindo que entrem em gozo das mesmas, em um só mês, mais de um terço de servidores de uma seção ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art.13. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre visando primeiramente o interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período.

§ 1.º - No caso de interrupção das férias, o servidor terá o direito de gozar os dias restantes logo que seja dispensado da obrigação.

§ 2.º - Não se consideram interrompidas as férias por motivo de casamento ou falecimento, porém, se parte do período de ausência legal coincidir com os últimos dias de férias, o servidor terá direito ao afastamento, apenas, pelo número de dias bastante para completar o período de duração estabelecido na lei estatutária.

§ 3.º - Sendo oportuno o gozo de férias, torna-se obrigatório antes do seu deferimento de concessão, sua publicação junto ao diário de publicações do município, o qual deverá constar o nome do servidor a data de início e término de suas férias, independentemente de fração.

§ 4.º - Para usufruir as férias regulamentares, o servidor preencherá, obrigatoriamente, 10 (dez) dias antes de entrar em férias, o formulário "Comunicação/Solicitação de Férias", encaminhando-o à sua Chefia Imediata para conhecimento, que o anexará ao controle mensal de frequência a ser enviado ao Setor de Recursos humanos, para providências cabíveis.

Art.14. - Revoga-se as disposições em contrário, este decreto passa a ter eficácia imediata.

Publique-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos, 04 de janeiro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal de Campos Altos

DECRETO Nº 15/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 04 de janeiro de 2021 o Servidor **PAULO RICARDO MACHADO BORGES**, portador do CPF: **091.434.126-02**, filho **Eliana Márcia Machado e de Fernando José Borges para ocupar o** Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gestão em Convênio e Contrato de Repasse, na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 04 de janeiro de 2021 a Servidora **JAQUELLINI EUZÉBIO PIRES**, filha de Eldária Farias Euzébio e de Mauricio Euzébio, **inscrita no CPF: 539.195.216-68** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

implementação de políticas públicas, na Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 04 de janeiro de 2021 a Servidora **MAGELA DE FÁTIMA GUIMARÃES**, filha de Terezinha Aparecida Goularte e de Nilson Goularte Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

, inscrita no CPF nº 489.057.636-34 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Gabinete, nesta Prefeitura Municipal.

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19/2021

Dispõe sobre atualização monetária de valores e/ou de tabelas relativas aos impostos IPTU, ITBI, Taxa de Serviços Urbanos, Taxa de Serviços Diversos e Taxa de Licença, UFM e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos §§ 2º e 3º da Lei n. 43/1997 (Código Tributário do Município de Campos Altos/MG) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **DECRETA:**

Art. 1º. Os valores das tabelas relativas aos impostos **IPTU** (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana), **ITBI** (imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição), e taxas **Taxa de Serviços Urbanos**, **Taxa de Serviços Diversos** e **Taxa de Licença**, e **UFM** (unidade fiscal do município) do Município de Campos Altos (MG), ficam atualizados monetariamente pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

percentual de 21,96 % (Vinte e um inteiros e noventa e seis por cento, com fulcro no IGP-M, índice acumulado nos meses do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 2º. A taxa de licença (Alvará) poderá ser paga à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, ou, sem desconto, em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 3. Sobre cada guia de arrecadação de tributo, cota única, será cobrada, juntamente com o mesmo e na mesma guia, a Taxa de Expediente, e em caso de parcelamento, aquela também será parcelada pelo mesmo prazo.

Art. 4º. Para efeito de lançamento do IPTU e do ITBI, no exercício de 2020, a tabela para apuração do valor venal do imóvel passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

TABELA - VALOR DA UFM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO DE 2021

R\$5,31..... (CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

TABELA IPTU/2021

VALOR DO M² DE TERRENO URBANO	
SETOR A	R\$ 28,15
SETOR B	R\$ 18,79
SETOR C	R\$ 12,82
SETOR D	R\$ 8,73
SETOR E	R\$ 6,05
VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO URBANA	
ACIMA DE 200,00 M ²	R\$ 204,04
DE 80,00 A 199,99 M ²	R\$ 165,83
DE 40,00 A 79,99	R\$ 120,47
ATÉ 39,99	R\$ 83,19
BARRACÃO/SERVIÇOS	R\$ 143,58

TABELA ITBI/2021

VALOR DO M² DE TERRENO URBANO	
SETOR A	R\$ 49,27
SETOR B	R\$ 30,01
SETOR C	R\$ 14,35
SETOR D	R\$ 7,11
SETOR E	R\$ 6,11
VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO URBANA	
ACIMA DE 200,00 M ²	R\$ 768,93
DE 80,00 A 199,99 M ²	R\$ 610,67
DE 40,00 A 79,99 M ²	R\$ 306,14
ATÉ 39,99 M ²	R\$ 153,11
BARRACÃO	R\$ 459,17
VALOR DO HECTARE DE IMÓVEL RURAL	
PADRÃO A (área de cerrado)	R\$ 9.507,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PADRÃO B (área cultivada)	R\$ 9.507,33
PADRÃO C (área de cultura)	R\$ 6.050,11
PADRÃO D (área de campo limpo/boa topografia)	R\$ 6.050,11
PADRÃO E (área de campo acidentado)	R\$ 2.746,34

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Município de Campos Altos (MG), 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CESAR DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 20/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 04 de janeiro de 2021 o Servidor **JEFFERSON TUROLA DOS REIS**, inscrito no CPF: 712.614.516-00, filho de Mirtes Turola e de José Secundino dos Reis para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **Chefe de Departamento de Epidemiologia**, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21/2021

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º: Fica exonerado a pedido do próprio **Servidor MARCELI MOREIRA DA SILVA**, do **CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE**, a partir do dia 05 de janeiro de 2021.

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 06 de janeiro de 2021 a Servidora **SIMONE ALVES DE BRITO**, inscrita do CPF: **002.736.156-02**, filha de Zilma Costa da Silva e de Júlio César Alves de Brito para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Compras**, na Secretaria Municipal da Administração desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 06 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 06 de janeiro de 2021 a Servidora **DORALICE CRISTINA PAOLINELLI ALVARENGA**, inscrita no CPF: **096.964.246-63**, filha de Lana Paulinelli dos Passos Alvarenga e Abelardo de Oliveira Alvarenga para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Cadastro Imobiliário, na Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 06 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 04 de janeiro de 2021 a Servidora **CRISTINA IZABEL NUNES**, inscrita no **CPF: 081.959.336-29** filha de Maria Aparecida Ferreira Nunes e de Vander Nunes de Matos para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Seção de Projetos Sócio-Educativos Especiais, na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 06 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25/2021

Prorroga prazo de Decreto nº 593/2020 que Instaura Sindicância para apuração das infrações cometidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

servidor **WILLER BORGES LEITE** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º: Prorroga-se por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das infrações cometidas pelo Servidor **WILLER BORGES LEITE**, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 07 de janeiro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prorroga prazo de Decreto nº 594/2020 que Instaura Sindicância para apuração das infrações cometidas pelo servidor **FERNANDO CARLOS PEREIRA FIÚZA** e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º: Prorroga-se por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das infrações cometidas pelo Servidor **FERNANDO CARLOS PEREIRA FIÚZA**, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 07 de janeiro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 11 de janeiro de 2021 a Servidora **ANA CAROLINA ANDRADE REIS**, inscrita no **CPF: 004.782.566-98** filha de Maria Auxiliadora Andrade Reis e de Marco Antônio dos Reis para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Execução Financeira**, na Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 28/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Dispõe sobre nomeação de Servidor do Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 04 de janeiro de 2021 o Servidor **GILBERTO JÚNIOR DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº **102.247.796-05**, filho de Maria da Dores Barros dos Passos, e de Evair dos Passos para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe do Departamento de Gestão Patrimonial**, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 29/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 04 de janeiro de 2021 o Servidor **JOSÉ CAMILO JÚNIOR**, inscrito no CPF: **069.622.086-50**, filho de Valdete de Castro Silva e de José Camilo da Silva Sobrinho para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Recursos Humanos** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 30/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 11 de janeiro de 2021 a Servidora **GABRIELA DOS REIS, inscrita no CPF: 142.049.106-70**, filha de Kênia Maria Batista dos Reis e de Fabiano Peres dos Reis para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Seção de Formalização de Contratos e Prestadores de Serviços, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 31/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 04 de janeiro de 2021 a Servidora **MARIA APARECIDA SILVA BICALHO**, inscrita no CPF: **012.472.846-46**, filha de **Sinézia Maria Silva Bicalho e de José Cornélio Bicalho** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretária Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 32/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 12 de janeiro de 2021 a Servidora **ELAINE CRISTINA DOS REIS, inscrita no CPF: 086.309.006-41** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Programas Sociais, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 33/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 12 de janeiro de 2021 a Servidora **CLEMILDA BATISTA SOARES SILVA**, inscrita no **CPF: 004.782.566-98** filha de Ana Batista Soares e de João Batista Soares para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Junta Militar, na Junta de Serviço Militar nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de janeiro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 34/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 12 de janeiro de 2021 a Servidora **NATHALY CRISTINA RODRIGUES**, inscrita no CPF: **152.396.556-85** filha de Izabel Cristina Rodrigues para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Seção de Apoio às Organizações Sociais, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 35/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 12 de janeiro de 2021 a Servidora **ADRIELLE LAÍS NOGUEIRA inscrita no CPF: 104.731.426-60 filha de Marly Helena Nogueira e Luiz Gomes Nogueira** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Humano na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 36/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013
DECRETA:

Art 1º: Fica nomeado a partir de 12 de janeiro de 2021 o Servidor **GUSTAVO TUROLA DOS REIS**, inscrito no CPF: 127.092.576-88, filho de José Secundino dos Reis e Mirtes Turola para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão e Potencialização da Indústria e Comércio na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 37/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 12 de janeiro de 2021 o Servidor **RENATO SIDNEY DE SOUZA**, inscrito no **CPF: 697.101.396-49**, filho de Alcino Sidney de Souza e Valmira Guimarães Sidney, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão, Finanças, Orçamento e Avaliações, na Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 38/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013
DECRETA:

Art 1º: Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 04 de janeiro de 2021 a Servidora **KÁTIA MEDEIROS DOS SANTOS**, inscrita no **CPF: 093.320.666-63**, filha de **Maria Clara Medeiros e de Edmundo Medeiros dos Santos** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento em Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 39/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 04 de janeiro de 2021 o Servidor **VICENTE DE PAULA JÚNIOR**, inscrito no CPF: **059.573.286-00** filho de **Maria Conceição de Paula e de Vicente de Paula** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Logística em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 40/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 04 de janeiro de 2021 o Servidor **ROBERTO MARTINS DE BARROS, inscrito no CPF: 787.582.466-49** filho de Ana Gomes de Barros e de Waldemar Martins Filho para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Obras Urbanas**, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 41/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 12 de janeiro de 2021 a Servidora **FERNANDA PAULA VASCONCELOS FERREIRA**, inscrita no CPF: 042.845.216-75, filha de Elizabeth C. de V.D. da Silva e de Sérgio Fernando Faria da Silva para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Casa Lar, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 42/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei nº 834/2019 de 17 de abril de 2019, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 12 de janeiro de 2021 a Servidora **KINARA LUNARD MOREIRA**, inscrita no CPF: **045.401.526-70**, filha de Telma Lunard Dias Camilo e de João Ronaldo Moreira para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora Jurídica** na Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 43/2021

**REGULAMENTA AS DATAS DE
PAGAMENTO DE IPTU DO
EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME
LEI 791/2018 E DATAS DE
PAGAMENTO DE EMISSÃO DE
ALVARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e Lei 791/2018, e demais dispositivos legais em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município a emitir os boletos de pagamentos do IPTU, em até 03 (três) parcelas mensais, sem juros ou correções, com início do pagamento em 10 de julho do corrente ano e as demais consecutivas.

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU à vista sem parcelamento, poderá ser concedido um desconto de 5% (cinco por cento), com o efetivo pagamento até 10 de julho de 2021.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a emitir Taxas de Licença de Localização e Funcionamento para pagamento em 20 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 4º - A taxa de licença (Alvará) poderá ser paga à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, ou, sem desconto, em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 14 de janeiro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 44/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 15 de janeiro de 2021 a Servidora **DULCE CORREA TEIXEIRA, portadora do CPF: 965.428.706-44 filha de Olga Teixeira de Camargos e de Mário Correa de Camargos para ocupar** o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de janeiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 45/2021

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 44 de 15 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica revogado o Decreto nº 44/2021 de 15 de janeiro de 2021 que Dispõe sobre nomeação da servidora **DULCE CORREA TEIXEIRA, portadora do CPF: 965.428.706-44 filha de Olga Teixeira de Camargos e de Mário Correa de Camargos para ocupar** Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de janeiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 46/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 04 de janeiro de 2021 a Servidora **SIMONI ASSUNÇÃO INÊS**, inscrita no **CPF: 642.137.656-87**, filha de Maria José Assunção e de José Augusto Assunção, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora em gestão Participativa na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de janeiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 47/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 04 de janeiro de 2021 o Servidor **MARLOS DOS REIS DE SOUZA**, inscrita no CPF: **517.853.746-72**, filho de Tereza Maria de Souza e de Eurípedes Walter de Souza para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Serviços urbanos** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 48/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 19 de janeiro de 2021 a Servidora **JOSIANE MARTINS ELIAS**, inscrita no CPF: **125.701.916-39** filha de **Eliana Martins Elias** e de **Antônio Alcides Neto** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Seção de Apoio à Geração de Trabalho e Renda, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 19 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 49/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 04 de janeiro de 2021 o Servidor **WELLINGTON CARDOSO DE MORAIS**, inscrito no CPF: 131.367.206-87, filho de **Sebastiana Belmira de Moraes e de Sebastião Cardoso dos Santos**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Auditor Administrativo Médico.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 19 de janeiro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 50/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 04 de janeiro de 2021 o Servidor **EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA**, filho de Joana Darc Lemos Fernandes da Silva e de Osvaldo Fernandes da Silva, inscrito no CPF: 061.798.846-33 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor, na Ouvidoria Geral do Município.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 20 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 51/2021

Dispõe sobre exoneração de Servidor de Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art 1º: Fica exonerada a partir de 20 de janeiro de 2021 a Servidora **KÁTIA MEDEIROS DOS SANTOS**, inscrita no **CPF: 093.320.666-63**, filha de **Maria Clara Medeiros e de Edmundo Medeiros dos Santos** do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento em Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 20 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 52 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 523/2020, de 03 de abril de 2020, no âmbito de todo o território do Município de Campos Altos.

O Prefeito do Município de Campos Altos, no exercício de suas atribuições que lhe confere os artigos 59 inciso XXI, e o artigo 90 § 2º, artigo 109 § 3º e artigo 120 § 3º alínea "b" da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da covid-19 e;

Considerando que a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS - como uma pandemia;

Considerando os demais efeitos decorrentes da pandemia da covid-19 e aumento de incidências de casos ocorridos nas últimas semanas, não só no município, mas em todo país;

Considerando ainda que não há previsão de cobertura de vacinas suficientes no período prorrogado deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Considerando que os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

Considerando que a diminuição de receitas se mantém em razão da queda de arrecadação de tributos e preços públicos e das medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando o Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais.

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o estado de calamidade pública declarado no art. 1º do Decreto nº 523/2020, de 03 de abril de 2020, no âmbito de todo o território do Município de Campos Altos.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG -, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em continência com o Decreto nº 523/2020, de 03 de abril de 2020 condicionada à eficácia do art.1º à aprovação da ALMG.

Campos Altos, 20 de janeiro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito de Campos Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 53/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013
DECRETA:

Art 1º: Fica nomeada a partir do dia 21 de janeiro de 2021 a Servidora **GISLAINE APARECIDA SOARES**, inscrita no **CPF: 073.220.276-04**, filha de **Sebastiana Donizete Soares e de Sebastião Soares** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento em Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 21 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 54/2021

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo que se especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei nº 563/2013 de 07 de julho de 2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 25 de janeiro de 2021 o Servidor **EDILON APARECIDO MARTINS**, inscrito no CPF: **044.208.946-52** filho de **Maria Aparecida Martins e de Irai Martins** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 25 de janeiro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 55/2021

Dispõe sobre exoneração de Servidor de cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir do dia 27 de janeiro de 2021 a Servidora **JAQUELLINI EUZÉBIO PIRES**, filha de Eldária Farias Euzébio e de Mauricio Euzébio, **inscrita no CPF: 539.195.216-68** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora de implementação de políticas públicas, na Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 27 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 56/2021

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a partir do dia 27 de janeiro de 2021 o Servidor **JEFFERSON TUROLA DOS REIS**, inscrito no CPF: **712.614.516-00**, filho de Mirtes Turola e de José Secundino dos Reis do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Epidemiologia**, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 27 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 57/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 28 de janeiro de 2021 a Servidora **JAQUELLINI EUZÉBIO PIRES**, filha de Eldária Farias Euzébio e de Mauricio Euzébio, **inscrita no CPF: 539.195.216-68** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor em Licitações e Contratos, na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 28 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 58/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 28 de janeiro de 2021 o Servidor **JEFFERSON TUROLA DOS REIS, inscrito no CPF: 712.614.516-00**, filho de Mirtes Turola e de José Secundino dos Reis para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de implementação de políticas públicas, na Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 28 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 59 /2021

Decreta Luto Oficial nas Repartições Públicas Municipais, pela ocorrência do falecimento da Servidora Efetiva Cleonice Maria Soares.

CONSIDERANDO que o falecimento da Servidora Cleonice Maria Soares, constitui perda irreparável para a municipalidade;

CONSIDERANDO, seus relevantes serviços prestados na área de saúde, exercendo com capacidade e dinamismo, sempre com muito zelo durante anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Decreta:

Art. 1º: Fica Decretado Luto Oficial em virtude do falecimento da Servidora Efetiva Cleonice Maria Soares como reconhecimento e homenagem pelo seu brilhante trabalho como profissional de saúde neste Município.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 29 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 60/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 1º de fevereiro de 2021 a Servidora **ITAGINA RIBEIRO VILAS BOAS**, inscrita no CPF: **555.804.086-68**, filha de Jair Ribeiro Silva e de Maria Abadia da Silva, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 1º de fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 61/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 1º de fevereiro de 2021 o Sr. **JOSÉ CLÁUDIO DE MORAES**, inscrito no CPF: **231.801.616-04**, filho de Ana Inocência de Jesus e de José Belmiro da Silva para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Obras**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Urbanas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 1º de fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 063/2021

**DISPÕE SOBRE NOVAS RESTRIÇÕES
SOBRE O FUNCIONAMENTO DO
COMÉRCIO EM RAZÃO DO
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA
COVID-19 E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos Altos, junto à Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 512/2020 o qual cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e demais providências;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação Federal e a Estadual;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos Municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem, como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n°. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF e art. 7º da Lei 8.080/1990) com a conseqüente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO a existência, de vários casos confirmados de infecção do COVID-19 no Município de Campos Altos nos últimos dias.

CONSIDERANDO que na primeira semana de fevereiro do decorrente ano vários servidores do município foram atestados com Coronavírus. COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de esvaziar as dependências da sede da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) e fundamentação;

CONSIDERANDO que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal n° 512 de 20 de março de 2020, por unanimidade, conforme Ata lavrada do dia 02 de fevereiro de 2021 através de uma reunião por meio de vídeo conferência, deliberaram pelo controle preventivo através de ato normativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido à circulação de pessoas em espaços e vias públicas no Município de Campos Altos, no período compreendido entre às 21 horas até as 5 horas do dia seguinte, salvo para o deslocamento de trabalho, caso fortuito ou força maior.

§1º A pena por descumprimento pode acarretar em condução coercitiva e multa, equivalente a 40 UFM (unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos). Sem prejuízo das demais sanções impostas no mundo jurídico.

§2º Em caso de reincidências, a multa será elevada ao dobro, ou seja, corresponderá a 80 (oitenta) UFM (Unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Os bares, lanchonetes e similares só poderão atender na modalidade venda de mercadorias em balcão e através de entrega em domicílio, até as 18h00, vedada a aglomeração de clientes nas calçadas e vias públicas próximas aos estabelecimentos. Após as 18h00 os serviços deverão ser apenas de entrega em domicílio.

Parágrafo único: considerar-se-ão as calçadas e vias públicas como extensão natural do comércio, sujeitando-se o comerciante ao pagamento de multa e suspensão do alvará de funcionamento em caso de descumprimento no disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 3º - Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica em vias públicas, o descumprimento poderá acarretar em condução coercitiva e multa, equivalente a 40 UFM (unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos).

Parágrafo único: Em caso de reincidências, a multa será elevada ao dobro, ou seja, corresponderá a 80 (oitenta) UFM (Unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 4º - Fica determinado à vedação da realização de festas e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, bem como aglomeração em vias públicas (praças, etc.). O descumprimento poderá acarretar em condução coercitiva e multa, equivalente a 350 UFM (unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 1.858,50 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único: Em caso de reincidências, a multa será elevada ao dobro, ou seja, corresponderá a 700 (setecentos) UFM (Unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 3.717,00 (Três mil setecentos e dezessete reais).

Art. 5º- Fica suspenso por 15 (Quinze) dias todas as atividades administrativas junto a Sede da Prefeitura Municipal, salvo os serviços essenciais, que preferencialmente deverão ser realizados home office (trabalho em casa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 6º- Revoga-se as disposições em contrário, este decreto tem eficácia imediata, podendo ser revogado a qualquer instante.

Publique-se.

Campos Altos-MG, 03 de fevereiro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 64/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 08 de fevereiro de 2021 a Servidora **CINTIA ANGÉLICA TUROLA GONÇALVES**, inscrita no CPF: **092.623.356-44**, filha de Joseli Aparecida Turola e de Augusto Turola, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Regulação e Processamento na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 08 de fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 65/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 1º de fevereiro de 2021 a Servidora **RAQUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF: **665.943.836-04**, filha de Laurici Olimpio de Oliveira e de Iolanda Maria Domingos Oliveira, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 08 de fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 66/2021

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º: Fica exonerado a pedido do próprio **Servidor WAGNER KENNEDY BARBOSA**, do **CARGO: TÉCNICO SUPERIOR SERVIÇOS PÚBLICOS III**, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 67/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA A RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 676/2015 de 02 de junho de 2015, resolve nomear os seguintes membros abaixo relacionados, representantes de categoria de classes específicas para RECOMPOSIÇÃO do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, do Município de Campos Altos, **DECRETA:**

Art.1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para RECOMPONEM o Conselho do FUNDEB de Campos Altos/MG, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

- **Representante do Conselho Tutelar:**
TITULAR: DAIANA DA SILVA RODRIGUES - CPF: 085.594.376-90
EM SUBSTITUIÇÃO A DULCE CORREA TEIXEIRA
SUPLENTE: JACQUELINE MARIA MATEUS FERREIRA DA SILVA
CPF: 046.156.596-01 EM SUBSTITUIÇÃO A ANA FRANCISCA PIRES BERNARDES
- **Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:**
TITULAR: GIOVANNA KARLA PORFÍRIO- CPF: 094.757.226-02 EM SUBSTITUIÇÃO A MICHELE MARIA DA COSTA
SUPLENTE: NILKLIVER RECIFE ALVES - CPF: 167.844.836-26 EM SUBSTITUIÇÃO A GINA MARIA RIBEIRO
- **Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:**
SUPLENTE: RAQUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA- CPF: 665.943.836-04 EM SUBSTITUIÇÃO A RAQUEL CARVALHO

Art 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 68/2021

**REVOGA-SE O DECRETO Nº 60/2021 DE 1º DE
FEVEREIRO DE 2021. DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se o **Decreto nº 60/2021 de 1º de fevereiro de 2021** que nomeia Servidora **ITAGINA RIBEIRO VILAS BOAS**, inscrita no **CPF: 555.804.086-68**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrario este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 69/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 19 de fevereiro de 2021 a Servidora **ITAGINA RIBEIRO VILAS BOAS**, inscrita no CPF: **555.804.086-68**, filha de Jair Ribeiro Silva e de Maria Abadia da Silva, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Programas e Projetos Especiais, na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 19 de fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 70/2021

**“DISPÕE SOBRE NOVAS RESTRIÇÕES
SOBRE O FUNCIONAMENTO DO
COMÉRCIO EM RAZÃO DO
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.”

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos Altos, junto à Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 512/2020 o qual cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e demais providências;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação Federal e a Estadual;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator, reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos Municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta Magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem, como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n°. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF e art. 7° da Lei 8.080/1990) com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6°, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual n° 47.866, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência, de vários casos confirmados de infecção do COVID-19 no Município de Campos Altos nos últimos dias.

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) e fundamentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO o Plano Macrorregional de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-COV-2 que define Araxá como referência para atender aos casos suspeitos e/ou confirmados de infecção humana pelo SARS-COV-2, para os 08 municípios da Macrorregião de Araxá;

CONSIDERANDO que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes;

DECRETA:

Art. 1º - Como medida excepcional, fica expressamente proibido à venda, o fornecimento e a distribuição de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento que esteja localizado no território deste Município, inclusive através de retirada no local ou delivery, onde o descumprimento acarretará a cassação do alvará de funcionamento, condução coercitiva e multa, equivalente a 80 (oitenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), cujo valor atual corresponde a R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Parágrafo único: Em caso de reincidências, a multa será elevada ao dobro, ou seja, corresponderá a 160 (cento e sessenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), cujo valor atual corresponde a R\$ 849,60 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Art. 2º- Revoga-se as disposições em contrário, este decreto tem eficácia imediata, podendo ser revogado a qualquer instante.

Publique-se.

Campos Altos-MG, 20 de fevereiro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 71/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a partir do dia 11 de fevereiro de 2021 a pedido do próprio **Servidor JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA, do CARGO: MOTORISTA III.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 23 de fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 72/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir do dia 22 de fevereiro de 2021 a pedido da própria **Servidora STEPHANI CRISTINI ALVES, do CARGO: OFICIAL ADM. III.**

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 23 de fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 73/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Dispõe sobre nomeação de Conselheiro Tutelar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas na Lei nº 521/2012, art. 64-A de 24 de outubro de 2012, DECRETA:

Art. 1º: Em decorrência do gozo de férias da Conselheira Tutelar, **JACQUELINE MARIA MATEUS FERREIRA DA SILVA**, fica nomeada em substituição ao Cargo de Conselheiro Tutelar a Suplente **REGINA MARIA APARECIDA DE MORAES** para atuar como membro interino do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campos Altos por um período de 30 (trinta) dias, compreendido entre os dias 01/03/2021 a 30/03/2021.

Art. 2º: A Suplente citada no caput do artigo anterior será remunerada no período, pelo vencimento e vantagens do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Campos Altos-MG, 26 de fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 74/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem firmadas através de Termos de Fomento ou Colaboração entre as Organizações da Sociedade Civil e o Município de Campos Altos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando as parcerias a serem celebradas através de Termo de Fomento entre o Município de Campos Altos, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Altos – APAE, e a Vila Vicentina de Campos Altos – SSVF, e a União Estudantil de Campos Altos – UNESCA, e a Corporação Musical Lira Santo Antônio;

Considerando a parceria a ser celebrada através de Termo de Colaboração entre o Município de Campos Altos e a Fundação Cultural de Araxá;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 determina a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da mencionada lei;

DECRETA.

Art. 1º. Fica instituída, como órgão colegiado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento ou termo de colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- a) Maria Aparecida Silva Bicalho;
- b) Paulo Ricardo Machado Borges;
- c) Moizés Junior da Costa.

Parágrafo Único. Para presidir a Comissão de Monitoramento fica designada para tal função a Sra. Maria Aparecida Silva Bicalho.

Art. 3º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 4º. Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta por força da Lei nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverão os membros ora designados tomar prévio conhecimento.

Art. 5º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a partir da publicação deste decreto até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos (MG), 26 de fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Campos Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 75/2021

Designa os gestores das parcerias a serem firmadas através de Termos de Fomento ou Termo de Colaboração entre as Organizações da Sociedade Civil e o Município de Campos Altos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando as parcerias a serem celebradas através de Termo de Fomento entre o Município de Campos Altos, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Altos – APAE, e a Vila Vicentina de Campos Altos – SSVP, e a União Estudantil de Campos Altos – UNESCA, e a Corporação Musical Lira Santo Antônio;

Considerando a parceria a ser celebrada através de Termo de Colaboração entre o Município de Campos Altos e a Fundação Cultural de Araxá;

Considerando que a Lei Federal nº 13/019/2014 determina a designação de um responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da mencionada lei;

DECRETA.

Art. 1º. Fica o Sr. SINVAL ALVES CORDEIRO, atual Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, designado como gestor do Termo de Fomento a ser celebrado entre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Município de Campos Altos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Altos – APAE.

Art. 2º. Fica o Sr. SINVAL ALVES CORDEIRO, atual Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, designado como gestor do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e a Vila Vicentina de Campos Altos – SSVP.

Art. 3º. Fica a Sra. MAGDA MARIA FUQUISATO DA SILVA, atual Secretária Municipal de Educação, designada como gestora do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e a União Estudantil de Campos Altos – UNESCA.

Art. 4º. Fica a Sra. MAGDA MARIA FUQUISATO DA SILVA, atual Secretária Municipal de Educação, designada como gestora do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e a Fundação Cultural de Araxá.

Art. 5º. Fica o Sr. RIDENY FERREIRA MARTINS, atual Secretário Municipal de Cultura e Turismo, designado como gestor do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e a Corporação Musical Lira Santo Antônio.

Art. 6º. Caberá aos gestores das parcerias:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento a avaliação;

V – comunicar o Prefeito a ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput* do art. 62 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 7º. Será ainda de competência dos gestores todos os atos designados a estes por força da Lei nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverão os gestores ora designados tomar prévio conhecimento.

Art. 8º. A designação que se refere este decreto terá vigência a partir de sua publicação até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos (MG), 26 de fevereiro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Campos Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 77/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 1º de março de 2021 o Servidor **RONAN DOS REIS JERONIMO**, inscrito no CPF: **037.944.936-64**, filho de Sebastiana Cunha Jeronimo e de Paulo José Jeronimo, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Esporte e Lazer, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 1º de março de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 79/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 03 de março de 2021 a Sra. **JOSILENE APARECIDA NEVES**, inscrita no CPF: 037.704.236-66 filha de José Gonçalves Neves e de Conceição Herculana Neves para ocupar o cargo de Chefe do CRAS, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de março de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 80/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 03 de março de 2021 a Sra. **MARIA IZABEL GONÇALVES MANEQUINHA**, inscrita no CPF: 051.066.396-62 filha de Nadir Gonçalves Manequinha e de Osvaldo Francisco Manequinha para ocupar o cargo de Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de março de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 81/2021

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Altos/MG - COMPAC, nos termos da Lei nº638/2014 e dá outras providências.

Art. 1º: Ficam nomeados os seguintes membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Altos/MG:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: João Batista Rodrigues – CPF: 956.974.466-91
Suplente: Marco Aurélio de Assis – CPF: 035.469.076-04

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Everaldo Eurípedes Campos – CPF: 712.403.496-53
Suplente: Elquy Aparecida Gonçalves – CPF: 065.504.136-21

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Rideny Ferreira Martins – CPF: 071.327.996-65
Suplente: Cristina Izabel Nunes – CPF: 081.959.336-29

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Alessandra da Silva – CPF: 884.121.996-34
Suplente: Sebastião Alves Gaia Júnior – CPF: 476.443.626-49

V - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Fernando Teixeira Lemos – CPF: 054.388.716-20
Suplente: José Braga dos Santos – CPF: 260.111.236-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

VI - REPRESENTANTES DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Jarbas Ribeiro de Carvalho – CPF: 199.548.166-15
Suplente: Adalberto Luciano da Costa – CPF: 093.884.336-29

VII – REPRESENTANTES DOS GRUPOS DE FOLIAS DE SANTOS REIS E DE CONGADO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Cláudia Aparecida Batista Silva – CPF: 027.456.616-80
Suplente: Ivanildo Vitor de Souza – CPF: 035.455.796-38

VIII – REPRESENTANTES DA COMISSÃO DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Evanio da Silva – CPF: 998.979.976 - 87
Suplente: Gleuber de Oliveira Firmino – CPF: 105.845.626 -16

IX – REPRESENTANTES DA CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTO ANTÔNIO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Carlos Roberto de Carvalho – CPF: 481.248.346-87
Suplente: Kleber Magno da Costa – CPF: 679.678.996-49

X – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Renata Fátima dos Reis – CPF: 051.088.546-25
Suplente: Benedito Eustáquio Leandro – CPF: 294.221.406-68

XI – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Gasparino Rodrigues dos Santos – CPF: 084.582.908-47
Suplente: Adalton Cândido de Sousa – CPF: 776.108.226-04

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 08 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 82/2021

Prorroga-se o prazo por mais 60 dias para conclusão da Sindicância instituída pelo decreto 594/2020 para apuração das infrações supostamente cometidas pelo servidor **F. C. P. F** e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos pela Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto 594/2020.

CONSIDERANDO o pedido de dilação de prazo da Comissão De Sindicância embasado na deliberação nº133 de 07 de março de 2021 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais combatente do COVID-19.

CONSIDERANDO a deliberação nº130 de 03 de março de 2021 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais combatente do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pelo decreto 594/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos-MG, 10 de março de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 83/2021

Prorroga-se o prazo por mais 60 dias para conclusão da Sindicância instituída pelo decreto 593/2020 para apuração das infrações supostamente cometidas pelo servidor **W.B.L** e dá outras providências.

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos pela Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto 593/2020.

CONSIDERANDO o pedido de dilação de prazo da Comissão De Sindicância embasado na deliberação nº133 de 07 de março de 2021 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais combatente do COVID-19.

CONSIDERANDO a deliberação nº130 de 03 de março de 2021 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais combatente do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pelo decreto 593/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos-MG, 10 de março de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 84 /2021

Autoriza a cessão do servidor público Alan Jorge de Oliveira para ocupar o cargo de Consultor Administrativo na Câmara Municipal de Bambuí (MG) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campos Altos**, no uso de suas atribuições que lhe são constitucionais e legalmente conferidas;

Considerando o pleito do Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Anderson Miguel Leite Santos, feito através do ofício nº. 035/2021, datado de 12 de março de 2021.

Considerando o bom relacionamento que deve imperar entre os poderes mesmo não sendo dentro do mesmo município.

Considerando a previsão contida no art. 115 e seu parágrafo único da Lei n. 18/1991 do Município de Campos Altos (MG), Lei Municipal nº 937, de 02 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedido a partir do dia 12 de março de 2021 o servidor público municipal ALAN JORGE DE OLIVEIRA, CPF: 069.921.046-16, Técnico Superior em Administração Pública III, carga horária: 40 horas semanais, pertencente ao quadro da Administração Direta (lotado na Secretaria Municipal de Saúde), para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Bambuí (MG) ocupando o cargo de Consultor Administrativo, conforme estabelecido no convênio em Anexo.

Art. 2º. A remuneração do servidor ora cedido, obedecerá as disposições previstas na legislação do Município de Bambuí – MG/ Câmara Municipal.

Art. 3º. O Município de Campos Altos (MG), poderá por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais, na forma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do artigo 1º.

Campos Altos-MG, 12 de março de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 85/2021

Revoga o Decreto Municipal nº 70 de 23 de fevereiro de 2021, no que tange a proibição da venda, o fornecimento e a distribuição de bebidas alcoólicas e da outras providências.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica revogado o Decreto de nº 70/2021 de 23 de fevereiro de 2021 que Dispõe sobre novas restrições sobre o funcionamento do comércio em razão do enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, especificamente no que diz respeito a proibição da venda, o fornecimento e a distribuição de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento que esteja localizado no território e circunscrição deste Município.

Art. 2º: Revoga-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 86/2021

NOMEIA membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 938/2021 de 10 de março de 2021, resolve nomear os seguintes membros abaixo relacionados, representantes das categorias de classes específicas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**, do Município de Campos Altos e DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho do FUNDEB de Campos Altos/MG indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

- **Representantes do Poder Executivo Municipal:**
TITULAR: Tatiane Cristina Gomes de Castro
CPF: 082.049.586-76
SUPLENTE: Simone Alves de Brito
CPF: 002.736.156-02
- **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
TITULAR: Alessandra Silva
CPF: 884.121.996-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

SUPLENTE: Luan Augusto de Oliveira
CPF: 093.357.946-27

- **Representante dos Professores da Educação Básica Pública:**
TITULAR: José Carlos dos Santos Capistrano e Souza
CPF: 376.485.867-20
SUPLENTE: Carnot de Pádua Valentini
CPF: 376.372.666-72
- **Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**
TITULAR: Ana Maria Lemos
CPF: 859.025.276-00
SUPLENTE: Adriana Hayakawa Angelo Teixeira
CPF: 787.571.426-53
- **Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:**
TITULAR: Cláudia Cristina da Silva
CPF: 060.766.466-59
SUPLENTE: Débora Raquel de Carvalho Cunha
CPF: 048.843.056-98
- **Representante dos Pais de Alunos:**
TITULAR: Doralice Cristina Paolinelli Alvarenga
CPF: 096.964.246-63
SUPLENTE: Ana Cláudia de Mendonça
CPF: 043.759.596-06
- **Representante dos Pais de Alunos:**
TITULAR: Rafaela Aparecida Mendonça Lemos
CPF: 110.638.106-80
SUPLENTE: Patrícia Aparecida Silva
CPF: 075.783.246-67
- **Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:**
TITULAR: Leandra Roberta Dias Correa
CPF: 149.988.056-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

SUPLENTE: Tatiane Aparecida Alves Ferreira
CPF: 083.273.416-00

- **Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:**

TITULAR: Alessandra Luiza Costa Mariano

CPF: 153.082.536-92

SUPLENTE: Rayssa Fernanda Inácio de Moraes

CPF: 167.205.916-06

- **Representante do Respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):**

TITULAR: Rosilene de Melo Campos

CPF: 858.653.886-20

SUPLENTE: Adriana de Sá Gonzaga do Vale

CPF: 787.602.406-87

Representante do Conselho Tutelar:

TITULAR: Daiana da Silva Rodrigues

CPF: 085.594.376-90

SUPLENTE: Jacqueline Maria Mateus Ferreira da Silva

CPF: 046.156.596-01

- **Representante de Organizações da Sociedade Civil:**

TITULAR: Frederico Nery Andrade Ribeiro

CPF: 117.117.426-86

SUPLENTE: Rosilene Aparecida Dias

CPF: 045.441.006-90

- **Representante de Organizações da Sociedade Civil:**

TITULAR: Carlos Roberto de Carvalho

CPF: 481.248.346-87

SUPLENTE: Cláudio Inês de Souza

CPF: 481.380.536-15

- **Representante das Escolas do Campo:**

TITULAR: Liniane Ivelize Santos Corrêa

CPF: 068.604.326-08

SUPLENTE: Lucelena Maria da Silva

CPF: 068.697.396-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 17 de março de 2021

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 87/2021

Dispõe sobre nomeação de Conselheiro Tutelar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas na Lei nº 521/2012, art. 64-A de 24 de outubro de 2012, DECRETA:

Art. 1º: Em decorrência do gozo de férias da Conselheira Tutelar, **JANIANNE CRISTINA BRAZ**, fica nomeada em substituição ao Cargo de Conselheiro Tutelar a Suplente **REGINA MARIA APARECIDA DE MORAES** para atuar como membro interino do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campos Altos por um período de 30 (trinta) dias, compreendido entre os dias 01/04/2021 a 30/04/2021.

Art. 2º: A Suplente citada no caput do artigo anterior será remunerada no período, pelo vencimento e vantagens do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos-MG, 31 de março de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 88/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 1º de abril de 2021 a Sra. **BEATRIZ MARIA DAMASCENO**, inscrita no CPF: 125.705.226-86 filha de Maria da Glória Ribeiro Damasceno e de José Luiz Damasceno para ocupar o cargo de Chefe de Departamento de Atenção Básica, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 89/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 1º de abril de 2021 a Sra. **VALDIRENE NUNES NASCIMENTO**, inscrita no CPF: 082.127.926-25 filha de Lucimar Nunes e de Valdir de Paulo Nascimento para ocupar o cargo de Chefe de Departamento de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 1º de abril de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 91/2021

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido a **Servidora NAYARA CRISTINA ROCHA CUNHA**, do **CARGO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA-SUPERVISORA**, a partir do dia **29 de março de 2021**.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 08 de abril de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 92/2021

Dispõe sobre a revogação parcial do Decreto Municipal nº 63/2021 que dispôs sobre o funcionamento do comércio em razão do enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da covid-19.

O Prefeito do Município de Campos Altos do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais consubstanciado no artigo 68, inciso V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 1º e seus incisos, artigo 2º e parágrafo único, artigo 3º e parágrafo único, artigo 5º e artigo 6º.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos-MG, 26 de abril de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 93/2021

Dispõe sobre nomeação de Conselheiro Tutelar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas na Lei nº 521/2012, art. 64-A de 24 de outubro de 2012, DECRETA:

Art. 1º: Em decorrência do gozo de férias da Conselheira Tutelar, **ANA FRANCISCA PIRES BERNARDES**, fica nomeada em substituição ao Cargo de Conselheiro Tutelar a Suplente **REGINA MARIA APARECIDA DE MORAES** para atuar como membro interino do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campos Altos por um período de 30 (trinta) dias, compreendido entre os dias 01/05/2021 a 30/05/2021.

Art. 2º: A Suplente citada no caput do artigo anterior será remunerada no período, pelo vencimento e vantagens do cargo de Conselheiro Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Campos Altos-MG, 29 de abril de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 97/2021

Dispõe sobre nomeação de Conselheiro Tutelar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas na Lei nº 521/2012, art. 64-A de 24 de outubro de 2012, DECRETA:

Art. 1º: Em decorrência do gozo de férias da Conselheira Tutelar, **DAIANA DA SILVA RODRIGUES**, fica nomeada em substituição ao Cargo de Conselheiro Tutelar a Suplente **REGINA MARIA APARECIDA DE MORAES** para atuar como membro interino do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campos Altos por um período de 30 (trinta) dias, compreendido entre os dias 01/06/2021 a 30/06/2021.

Art. 2º: A Suplente citada no caput do artigo anterior será remunerada no período, pelo vencimento e vantagens do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Campos Altos-MG, 31 de maio de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 100/2021

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

Em decorrência das solenidades do Corpus Chris comemorado em todo País no dia 03 de junho de 2021;

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 20/1971 de 23/09/1971, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica determinado ponto facultativo nesta Repartição Pública, no dia 04 de junho de 2021- sexta feira.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 02 de junho de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101/2021.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS
RESTRIÇÕES SOBRE DO
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE
DA COVID-19 EM TODO TERRITÓRIO
DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS”**

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos Altos, junto à Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 512/2020 o qual cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavirus – COVID-19 e demais providencias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação Federal e a Estadual;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator, reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos Municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta Magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem, como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF e art. 7º da Lei 8.080/1990) com a consequente descentralização da execução de serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência, de vários casos confirmados de infecção do COVID-19 no Município de Campos Altos nos últimos dias.

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) e fundamentação;

CONSIDERANDO que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes;

CONSIDERANDO o novo regramento do Estado de Minas Gerais [enrijecendo](#) as normas, para um combate mais eficaz.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido à circulação de pessoas em espaços e vias públicas no Município de Campos Altos, por um período determinado de 20 (vinte) dias, no período compreendido entre às 21:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, salvo para o deslocamento de trabalho, caso fortuito ou força maior.

§1º A pena por descumprimento pode acarretar em condução coercitiva e multa, equivalente a 40 UFM (unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), sem prejuízo das demais sanções impostas no mundo jurídico.

§2º Em caso de reincidências, a multa será elevada ao dobro, ou seja, corresponderá a 80 (oitenta) UFM (Unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 2º - A Alimentação em bares, restaurantes, lanchonetes e similares ficam limitados até as 19:00h após este horário, apenas delivery, sem retirada em balcão, vedado a aglomeração de clientes nas calçadas e vias públicas próximas aos estabelecimentos.

Parágrafo Único: Considerar-se-ão as calçadas e vias públicas como extensão natural do comércio, sujeitando-se o comerciante ao pagamento de multa e suspensão do alvará de funcionamento em caso de descumprimento no disposto no caput do presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º - Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica em estabelecimentos (bares, restaurantes, lanchonetes e similares) e vias públicas, pelo período determinado de 20 (vinte) dias, onde o descumprimento poderá acarretar em condução coercitiva e multa, equivalente a 40 UFM (unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos).

Parágrafo único: Em caso de reincidências, a multa será elevada ao dobro, ou seja, corresponderá a 80 (oitenta) UFM (Unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 4º- Revoga-se as disposições em contrário, este decreto tem eficácia imediata, podendo ser revogado a qualquer instante.

Publique-se.

Campos Altos-MG, 08 de junho de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 102/2021

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013
DECRETA:

Art. 1º: Fica exonerada a partir do dia 08 de junho de 2021 a Servidora **GISLAINE APARECIDA SOARES**, inscrita no **CPF: 073.220.276-04**, filha de **Sebastiana Donizete Soares e de Sebastião Soares do** Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento em Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 08 de junho de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 103/2021

**REGULAMENTA AS DATAS DE
PAGAMENTO DE IPTU DO
EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME
LEI 791/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e Lei 791/2018, e demais dispositivos legais em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município a emitir os boletos de pagamentos do IPTU, em até 03 (três) parcelas mensais, sem juros ou correções, com início do pagamento em 30 de julho do corrente ano e as demais consecutivas.

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU à vista sem parcelamento, poderá ser concedido um desconto de 5% (cinco por cento), com o efetivo pagamento até 30 de julho de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 15 de junho de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 104/2021.

Prorroga prazo do Decreto nº 101/2021 de 08 de junho de 2021 que “DISPÕE SOBRE NOVAS RESTRIÇÕES SOBRE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS”

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Prorroga-se por mais 15 (quinze) dias o Decreto nº 101/2021 de 08 de junho de 2021 que “**DISPÕE SOBRE NOVAS RESTRIÇÕES SOBRE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**”

Art. 2º- Este decreto tem eficácia imediata, podendo ser revogado a qualquer instante.

Publique-se.

Campos Altos-MG, 28 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 105/2021

Dispõe sobre nomeação de Conselheiro Tutelar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas na Lei nº 521/2012, art. 64-A de 24 de outubro de 2012, DECRETA:

Art. 1º: Em decorrência do gozo de férias da Conselheira Tutelar, **CAMILA ÉRICA BRAGANÇA CASTANHEIRA**, fica nomeada em substituição ao Cargo de Conselheiro Tutelar a Suplente **REGINA MARIA APARECIDA DE MORAES** para atuar como membro interino do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campos Altos por um período de 30 (trinta) dias, compreendido entre os dias 01/07/2021 a 30/07/2021.

Art. 2º: A Suplente citada no caput do artigo anterior será remunerada no período, pelo vencimento e vantagens do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Campos Altos-MG, 28 de junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 106/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 14 de junho de 2021 a Sra. **TATIANE CRISTINA GOMES DE CASTRO**, inscrita no CPF: 082.049.586-76 filha de Geraldo Gabriel Sobrinho e de Heliana de Fátima Gomes para ocupar o cargo de Chefe de Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, na Secretaria Municipal da Fazenda, nesta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 28 de junho de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 109/2021

Dispõe sobre a revogação parcial do Decreto Municipal nº 101 de 08 de junho de 2021, no que tange a restrições sobre o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19 em todo território do município de Campos Altos e implementa novas medidas visando o retorno gradativo das atividades econômicas e da outras providências.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º: Ficam revogados os artigos 2º e parágrafo único, artigo 3º e parágrafo único e artigo 4º.

Art. 2º. Da nova redação ao artigo 1º do Decreto 101/2021 o qual passará ter a seguinte redação:

.....

Art. 1º: Fica proibida à circulação de pessoas em espaços e vias públicas no Município de Campos Altos, enquanto durar o período da Onda Vermelha do Plano Minas Consciente na Macrorregião Triângulo Sul, no período compreendido entre às 23:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, salvo para o deslocamento de trabalho, caso fortuito ou força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§1º A pena por descumprimento pode acarretar em condução coercitiva e multa, equivalente a 40 UFM (unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), sem prejuízo das demais sanções impostas no mundo jurídico.

§2º Em caso de reincidências, a multa será elevada ao dobro, ou seja, corresponderá a 80 (oitenta) UFM (Unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 3º: Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e similares, poderão funcionar diariamente, considerando as medidas apresentadas pelos representantes das classes, através do “Plano de Contingência”:

§ 1º. Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza de todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida, ou em outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado o uso do álcool em gel para estas finalidades;

§ 2º. Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promova orientações básicas quanto aos cuidados e higiene para a redução de transmissibilidade da COVID-19;

§ 3º. Afixar, lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, o Termo de Responsabilidade Sanitária e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento;

§ 4º. Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros quadrados entre as pessoas;

§ 5º. Controlar/fiscalizar a quantidade máxima de pessoas no interior e exterior do estabelecimento;

§ 6º. A alimentação em bares, restaurantes, lanchonetes e similares ficam limitados até às 23h, sendo neste período permitida a presença de clientes sentados ao redor de mesas em quantidades restritas nas calçadas das delimitações do estabelecimento respeitando o número de pessoas e o distanciamento conforme os protocolos sanitários de segurança.

§ 7º. Após às 23h apenas delivery, sem retirada em balcão;

§ 8º. Disponibilizar e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;

§ 9º. Proibir quaisquer aglomerações;

§ 10º. A ida aos banheiros será feita individualmente, sendo disponibilizados sabonetes líquidos, papel toalha descartáveis e álcool 70% na forma líquida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 11º. É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento, informar aos clientes sobre o protocolo de enfrentamento ao COVID-19, e diante disso é de responsabilidade do cliente cumprir e respeitar tais normas, estando sujeito a multas em caso de descumprimento;

§ 12º. Fica vedada a interação ou proximidade entre grupos alocados em mesas distintas, tanto nos espaços internos quanto externos do local, sendo proibida, ainda, a junção de mesas;

Parágrafo 1º. Fica autorizado o funcionamento considerando as medidas sanitárias, desde que haja a assinatura por parte do proprietário no “Termo de Responsabilidade Sanitária – COVID-19”, a não adesão impede a abertura, funcionamento e atendimento.

Parágrafo 2º. Em caso de descumprimento o comerciante estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 80 (oitenta) UFM (Unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) e em caso de reincidência a multa será elevada ao dobro, podendo também implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório do estabelecimento e a responsabilização criminal nos termos dos artigos nº 268, do Código Penal.

Parágrafo 3º. Em caso de descumprimento das medidas sanitárias por parte do cliente, poderá acarretar em condução coercitiva e multa, equivalente a 40 UFM (unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos) e em caso de reincidência a multa será elevada ao dobro.

Art. 4º: Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica em vias públicas (praças e outros), exceto nas delimitações dos estabelecimentos autorizados a funcionar considerando o Termo de Responsabilidade Sanitária, o descumprimento poderá acarretar em condução coercitiva e multa, equivalente a 40 UFM (unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos).

Parágrafo único: Em caso de reincidências, a multa será elevada ao dobro, ou seja, corresponderá a 80 (oitenta) UFM (Unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 5º: Revoga-se o Decreto nº 104/2021 de 28 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 6º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2021, podendo ser revogado a qualquer instante.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 1º de julho de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID-19)

Nome/Razão Social:.....
CPF/CNPJ:.....
Telefone:.....
E-mail:.....
Endereço/nº:.....
Bairro/CEP:.....

Eu, _____, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, **ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS**, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 109 de 1º de julho de 2021, bem como outras que vierem a substituí-los:

- 1- Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza de todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida, ou em outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado o uso do álcool em gel para estas finalidades;
- 2- Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promova orientações básicas quanto aos cuidados e higiene para a redução de transmissibilidade da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- 3- Afixar, lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este Termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento;
- 4- Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros quadrados entre as pessoas;
- 5- Controlar/fiscalizar a quantidade máxima de pessoas no interior e exterior do estabelecimento;
- 6- A alimentação em bares, restaurantes, lanchonetes e similares ficam limitados até as 23h, sendo neste período permitida a presença de clientes sentados ao redor de mesas em quantidades restritas nas calçadas das delimitações do estabelecimento respeitando o número de pessoas e o distanciamento conforme os protocolos sanitários de segurança.
- 7- Após as 23h apenas delivery, sem retirada em balcão;
- 8- Disponibilizar e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;
- 9- Proibir quaisquer aglomerações;
- 10- A ida aos banheiros será feita individualmente, sendo disponibilizados sabonetes líquidos, papel toalha descartáveis e álcool 70% na forma líquida;
- 11- É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento, informar aos clientes sobre o protocolo de enfrentamento ao COVID-19, e diante disso é de responsabilidade do cliente cumprir e respeitar tais normas, estando sujeito a multas em caso de descumprimento;
- 12- Fica vedada a interação ou proximidade entre grupos alocados em mesas distintas, tanto nos espaços internos quanto externos do local, sendo proibida, ainda, a junção de mesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

13- DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório do meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto nº 109/2021, e minha responsabilização criminal nos termos dos artigos nº 268, do Código Penal.

Campos Altos, 1º de julho de 2021

CPF:

INFORMATIVO DE CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO
Este informativo deverá ser fixado na entrada do estabelecimento, junto do Termo de Responsabilidade Sanitária COVID-19.

ATENÇÃO

CAPACIDADE MÁXIMA DE _____ PESSOAS
Decreto Municipal nº xx de xx de junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N.º 110/2021

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Campos Altos-MG, Paulo Cezar de Almeida, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, e,

DECRETA:

Art. 1º. A composição dos membros do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, passará a ser composta pelos seguintes membros:

. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Sr. ELIAS BORGES RODRIGUES - CPF:nº116.576.256-05

·REPRESENTANTES DA CÂMARA DOS VEREADORES:

Vereador: WILLER BORGES LEITE – CPF: nº 030.995.626-96

Vereador: FLÁVIO DA SILVA GABRIEL – CPF: 065.837.556-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

. MÉDICOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:

- Dr. DAVI SALVIO DOMINGOS DE SOUZA – CPF: n° 539.198.666-49
- Dra. ANDREIA COUTO DOMINGOS – CPF: n° 912.731.456-15
- Dra. ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – CPF: n° 640.598.476-15
- Dr. FÁBIO GALLUCCI – CPF: n° 836.604.968-04
- Dr. MASSAR HORI – CPF: n° 004.589.966-53.

. REPRESENTANTE ACIACA (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CAMPOS ALTOS).

- FERNANDO TEIXEIRA LEMOS – CPF: n° 054.388.716-20.

. ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO.

- ADALBERTO LUCIANO DA COSTA – CPF: n° 093.884.336-29.

. REPRESENTANTE DA CLASSE DE DENTISTAS.

- Dra. FABIANA SILVA E ROCHA – CPF: n° 947.585.226-34.

. COORDENAÇÃO EPIDEMIOLOGIA.

- Sra. DANIELA DE FÁTIMA SILVA – CPF: n° 079.132.356-08.

. COORDENAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

- Sr. GASPAR FRANCO DOMINGOS SANTIROCCHI – CPF: n° 998.979.896-68.

. COORDENAÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA.

- Sra. CRISTIANA MORAIS TEIXEIRA – CPF: n° 052.259.596-01.

. PASTOR EVANGÉLICO.

- Sr. EMERSON SILVA – CPF: n° 863.611.636-87.

. PADRE.

- Sr. ADELSON JOSÉ DE SOUZA – CPF: n° 035.591.606-18.

. ASSISTENTE SOCIAL – SAÚDE.

- Sra. SILMA IZABEL DE MORAIS GONÇALVES – CPF: n° 617.765.486-04.

. FARMACÊUTICO – FARMÁCIA DE MINAS.

- Sr. VICENTE DE PAULA JUNIOR – CPF: n° 059.573.286-00.

. REPRESENTANTE VILA VICENTINA.

- Sr. RANIELLE CRISTINE CEARENSE GARCIA – CPF: n° 104.216.096-13.

. ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA – STA CASA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- LETICIA GONZAGA DO VALE BIANE – CPF: n° 065.120.916-12.

· **ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA PRONTO ATENDIMENTO**

- Sra. GISLENE CARLA DE OLIVEIRA – CPF: n° 075.832.346-89.

· **REPRESENTANTE DA POLICIA MILITAR.**

- Sr. TENENTE WAGNER DE PAULO NASCIMENTO – CPF: n° 983.975.596-04.

· **REPRESENTANTES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**

- Sra. DAIANA APARECIDA ANDRADE DE DEUS – CPF: n° 092.253.276-17

- Sra. IZABETE DOS REIS BORGES GALVÃO – CPF: n° 942.052.306-30.

· **ENFERMEIRAS ATENÇÃO PRIMÁRIA:**

- Sra. JORDÂNIA CANDIDO DAVI DA CRUZ – CPF: n° 092.742.136-46

- Sra. ANALICE NOGUEIRA ALVES RODRIGUES – CPF: n° 053.997.166-90

- Sra. BRUNA MARIA LOURENÇO TENÓRIO CORDEIRO – CPF: n° 092.623.966-00

- Sra. DANIELA SOARES BRAGA – CPF: n° 061.357.356-08

- Sra. MARIA GABRIELA LEMOS PEREIRA DE PAIVA – CPF: n° 068.051.816-90.

Art. 2º. Este decreto tem eficácia plena e imediata, devendo surtir seus efeitos tão logo sua publicação, podendo ser revogado ou aditado a qualquer momento pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Revoga-se os Decretos n°s 512 e 525 de 2021.

Campos Altos, 07 de julho de 2021

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 112/2021

Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 inciso V da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e;

Considerando a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da administração municipal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns são realizados em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 2º A Administração Pública Municipal utilizará, preferencialmente, a modalidade de pregão eletrônico, podendo ser utilizada a forma de pregão presencial, desde que devidamente motivado pela Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art.2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 3º A partir da publicação deste Decreto, é obrigatório o uso de pregão eletrônico para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, ressalvadas as exceções admitidas pelo art. 1º, §§3º e 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Art.3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - termo de referência - que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entregue objeto, com as seguintes informações:

- I. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

II. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo como preço de mercado; e

III. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

Capítulo I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, ou melhor vantagem para administração pública.

Parágrafo Único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - termo de referência;
- II - planilha estimativa de despesa;
- III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- IV - autorização de abertura da licitação;
- V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos;
- VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- X - proposta de preços do licitante;
- XI - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIII - ato de homologação.

§ 1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será preferencialmente, disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre, devendo a administração fundamentar sua inoportunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Capítulo II DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art.9º A autoridade competente promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Capítulo III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da plataforma de pregão eletrônico escolhida pelo Município, que atuará como provedor do sistema.

Art.11. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na portaria municipal que designa as atribuições da autoridade superior:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Capítulo IV DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art.12. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do termo de referência;
- II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 13. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 14. Caberá à autoridade superior do Município, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º A Administração Pública Municipal estabelecerá plano de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 15. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art.17. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente na plataforma, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Único. O fornecedor descredenciado no Município terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Capítulo V DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 18. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 19. O Município disponibilizará a íntegra do edital na plataforma de pregão eletrônico informada no edital e no sítio eletrônico do Município.

Parágrafo Único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão conforme informado no edital.

Art. 20. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Parágrafo Único: O pregoeiro responderá se possível aos pedidos de esclarecimentos no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos agentes, ou servidores da Administração.

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Capítulo VI

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 23. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 24. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do cadastro de fornecedores do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes deste cadastro.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o §4º sujeitará o licitante às sanções previstas no mundo jurídico.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36.

Capítulo VII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 25. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 26. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo Único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 27. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo Único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 28. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 29. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo Único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 30. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 29, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Art. 31. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 29, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

Art. 32. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 34. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 consoante sua vigência seguido em especial da Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021 nova lei de licitações.

Art. 35. Os critérios de desempate serão aplicados de acordo com o princípio da economicidade e conveniência administrativa.

Parágrafo Único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Capítulo VIII DO JULGAMENTO

Art. 36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 37. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 36, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Capítulo IX DA HABILITAÇÃO

Art. 38. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e correlatos da Lei 14.133/2021 nova lei de licitações.

Parágrafo Único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município.

Art. 39. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;
- II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Art. 40. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do envio no campo específico na plataforma de pregão eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36.

§ 2º. A verificação pelo município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 3º. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

§ 4º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§ 7º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Capítulo X DO RECURSO

Art. 41. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de (03) três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Capítulo XI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 42. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

Art.43. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

Capítulo XII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art.44. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo Único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Capítulo XIII DA CONTRATAÇÃO

Art.45. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 46.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Capítulo XIV DA SANÇÃO

Art. 46. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º. As sanções serão registradas no sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio do Município.

Capítulo XV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 47. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo Único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Capítulo XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. Os participantes de licitação na modalidade de prego, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 50. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 51. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 52. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade prego em sua vigência, as normas previstas na Lei federal nº 8.666 de 1993, bem como a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) Nova Lei de Licitações e Contratos.

Art. 53. O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 23 de julho de 2021.

**Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 113/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Lei Municipal nº 477/2012 de 02 de janeiro de 2012, resolve nomear os seguintes membros abaixo relacionados, representantes de categoria de classes específicas para comprem o **CONSELHO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Campos Altos pelo período de 02 (dois) anos, DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Municipal de **DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Campos Altos/MG, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- .. TITULAR: Gustavo Adriano Ferreira
- .. SUPLENTE: Josiana Martins Elias

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- .. TITULAR: Sônia Rosimar de Melo Barbosa
- .. SUPLENTE: Maraísa Andrade Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- .. TITULAR: Daniela Melo
- .. SUPLENTE: Maria das Graças Silva Tavares

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- .. TITULAR: Leandro Moraes Braga
- .. SUPLENTE: Ana Carolina de Andrade Reis

DEFENSORIA PÚBLICA

- .. TITULAR: Frederico Nery Andrade Ribeiro
- .. SUPLENTE: Kinara Lunard Moreira

II- ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

- .. TITULAR: Letícia Gonzaga do Vale
- .. SUPLENTE: Priscila Landim de Barros
- ..

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (APAE)

- .. TITULAR: Graziella Ramos Paim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

.. SUPLENTE: Leandro Juner da Silva

REPRESENTANTES DA PASTORAL DASAÚDE

.. TITULAR: Beatriz Helena de Medeiros
.. SUPLENTE: Anderson Rodrigues de Souza

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA

.. TITULAR: Ana Maria Mendonça
.. SUPLENTE: Maria Helena Henriques

REPRESENTANTES DO ROTARY CLUBE DE CAMPOS ALTOS-MG

.. TITULAR: Antônio Américo pedroso
.. SUPLENTE: Flávio Rodrigues Guimarães

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 30 de julho de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 116/2021 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, DE FORMA GRADUAL, NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA, NO FORMATO HÍBRIDO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021;

Considerando a Resolução SEE Nº 4.601/2021 que estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19;

Considerando a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Campos Altos, no setor público e privado, no formato híbrido e com revezamento de alunos, com observância dos seguintes critérios específicos:

I – assinatura do responsável no Termo de Responsabilidade para Aulas Presenciais;

II – cumprimento integralmente dos protocolos sanitários elaborados pela Secretária Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

III – cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;

IV – observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial (híbrido) e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;

V – manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;

VI – documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência;

VII – a Secretaria de Educação ficará responsável, na elaboração do Plano de Contingenciamento do Retorno às Aulas Presenciais, em acordo com o Protocolo Sanitário.

Parágrafo Único – Fica proibido o retorno presencial dos alunos que apresentem comorbidades como diabetes, bronquite asmática, e que demais casos devem ser avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica proibido o retorno da educação infantil, pela especificidade da faixa etária dos alunos. Mais adiante, o cenário passará por uma nova avaliação, a fim de se verificar possibilidades para um retorno gradual e seguro.

Art. 3º - Os prazos e a dinâmica para o retorno às aulas presenciais (modelo híbrido) deverão de seguir os seguintes critérios.

I - Do dia 09 ao dia 13 de agosto: as escolas deverão se dedicar à organização interna de suas dependências, mantendo as aulas e atividades de forma remota de acordo com o planejamento pedagógico de cada instituição;

II – A partir do dia 16 de agosto acontecerá à fase de acolhimento e adaptação de alunos e profissionais de forma presencial (modelo híbrido);

- - Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) = Máximo de 07 (sete) alunos por turma (os mesmos alunos a semana inteira);
- - Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e Ensino Médio = Máximo de 10 (dez) alunos por turma (os mesmos alunos a semana inteira).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Único - Instituições de nível superior de Ensino a Distância, técnico, e cursos de língua estrangeira e/ou profissionalizante terão o início das atividades somente no dia 20 de setembro, sendo necessário estabelecer revezamento (sistema de bolha), evitando assim, aglomerações e propiciando um retorno seguro de alunos, servidores e/ou funcionários.

Art. 4º - Os critérios da fase de acolhimento e adaptação estabelecidos acima estende-se às escolas municipais, particulares e estaduais. Contudo, a rede de ensino que não cumprir a referida fase só estará autorizada a retornar presencialmente (formato híbrido) apenas no dia 20 de setembro.

Art. 5º - As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais no formato híbrido observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência limitada ao período em que durar o Estado de Calamidade Pública declarado em decorrência da pandemia COVID-19 no Município de Campos.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 06 de agosto de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Magda Maria Fuquisato da Silva
Secretária Municipal de Educação

Elias Borges Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 117 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 63 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DO DECRETO 109/2021 IMPLEMENTA NOVAS MEDIDAS VISANDO O RETORNO GRADATIVO DE EVENTOS CORPORATIVOS, SOCIAIS E LEILÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art.1º: Fica revogado o Decreto Municipal número 63 de 03 de fevereiro de 2021, o qual versa novas restrições sobre o funcionamento do comércio em razão do enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º. Da nova redação ao artigo 2º do Decreto 109/2021 o qual passará ter a seguinte redação:

.....

Art. 2º: Fica proibido à circulação de pessoas em espaços e vias públicas no Município de Campos Altos, enquanto durar o período da Onda Vermelha do Plano Minas Consciente na Macrorregião Triângulo Sul, no período compreendido entre às 00:00 horas até as 05:00 horas do dia, salvo para o deslocamento de trabalho, caso fortuito ou força maior.

§1º A pena por descumprimento poderá acarretar em condução coercitiva e multa, equivalente a 40 UFM (unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), sem prejuízo das demais sanções impostas no mundo jurídico.

§2º Em caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro, o que corresponde a 80 (oitenta) UFM (Unidade fiscal do município), cujo valor passa a ser R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º: Fica autorizado a realização de eventos sociais, festivos, corporativos em salões de eventos, casas de festas, ranchos e chácaras bem como leilões presenciais desde que sejam observadas as medidas sanitárias contidas no Protocolo Sanitário de nº001 voltado para tais eventos.

Parágrafo Único: – os eventos corporativos, sociais, festivos realizados em salões de eventos, casas de festas, ranchos e chácaras e leilões presenciais poderão ocorrer mediante as seguintes observações:

I) todos os convidados deverão permanecer sentados, sendo permitido que a pessoa se levante para ir ao banheiro ou para servir alimentação, ou em caso de extrema necessidade;

II) em ambientes abertos, uma mesa para ocupação máxima de 6 (seis) pessoas a cada 10m² (dez metros quadrados); ou uma mesa para ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas a cada 16m² (dezesseis metros quadrados), em ambientes fechados, onde deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas;

III) 30% (trinta por cento) da capacidade do local, limitado no máximo 110 pessoas;

IV) os eventos mencionados neste inciso serão liberados somente mediante a apresentação prévia de protocolo em acordo com o perfil do evento, orientado pelo Protocolo Sanitário para Eventos Corporativos, Festivos, Sociais e Leilões, no setor de Vigilância Sanitária, 15 dias antes da realização do evento, seguindo ainda o determinado pelas leis vigentes que cuidam da matéria.

Art.4º: Revoga-se as disposições em contrário, este decreto tem eficácia imediata, podendo ser revogado a qualquer instante.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de Agosto de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PROTOCOLO SANITÁRIO 001 DE 12 DE AGOSTO DE 2021, EM CONSONÂNCIA AO DECRETO MUNICIPAL 117/2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021 VOLTADO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS – CAMPOS ALTOS (MG)

1- MEDIDAS SANITÁRIAS

Para a realização de eventos, devem ser observadas as determinações expostas neste protocolo, respeitando criteriosamente as seguintes medidas:

- I - Proibida a aglomeração de pessoas (tem-se como aglomeração de pessoas o descumprimento da observância no distanciamento e quantitativo autorizado de pessoas no evento);
- II - Utilização de máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz;
- III - É necessário o controle e a demarcação no piso das filas internas e nas áreas externas, sendo de competência dos empreendedores/responsáveis;
- IV - Os responsáveis pelos estabelecimentos devem afixar na entrada do local um informativo com o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no espaço, incluindo proprietários e colaboradores;
 - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos/eventos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário ou pessoa contratada (autorizada), que fiscalizará o cumprimento das medidas de biossegurança;
- V - As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de entrar no estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde imediatamente;

2- PROTOCOLO SANITÁRIO - EVENTOS CORPORATIVOS, FESTIVOS, SOCIAIS E LEILÕES

Ficam permitidos os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais com observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com **quantidade máxima de 30% da capacidade do local e limitado a, no máximo, 110 pessoas.**

- Os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais poderão ser realizados somente mediante:

- a) utilização de mesas para acomodação do público, sendo permitido que a pessoa se levante somente para ir ao *toilet* ou para servir alimentação;
- b) apresentação de Alvará de Funcionamento do local, bem como a apresentação da lista de convidados, 15 dias antes da realização do evento, no setor de Vigilância Sanitária, apresentando também o protocolo de acordo com o perfil do evento e seguindo ainda o determinado pelas leis vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- I - A metragem de referência (capacidade) indica o número máximo de pessoas que pode utilizar o ambiente de forma simultânea, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, proprietários e funcionários;
- II - O ambiente deve ser organizado da seguinte forma:
 - dispor uma mesa para ocupação máxima de 6 (seis) pessoas a cada 10m² (dez metros quadrados), em ambientes abertos; ou uma mesa para ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas a cada 16m² (dezesseis metros quadrados), em ambientes fechados, respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas (distância medida da cadeira de uma mesa a cadeira da outra mesa).
- III - Informar em local visível o número máximo de pessoas permitidas nas dependências do evento, considerando participantes, funcionários e organizadores;
- IV - Identificar de forma clara e visível as **portas de entrada e de saída**, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;
- V - Aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem o local, com uso de termômetro digital/infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;
- VI - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à empresa (responsável pela organização) orientar o uso correto da mesma, que deve sempre cobrir nariz e boca;
- VII - Para o funcionamento do autosserviço (self-service) deve ser fornecido álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;
- VIII- Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;
- IX - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
- X - Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;
- XI - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;
- XII - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos armazenando-a em um saco plástico, voltando a usá-la logo que terminar a refeição;
- XIII - A organização do evento deve manter, por 30 (trinta) dias contados da data da realização do mesmo, a lista atualizada de participantes (convidados, colaboradores e organizadores) com nome completo e telefone para fins de rastreamento epidemiológico a ser demandado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário;
- XIV - Ficam permitidas apresentações artísticas e musicais, e transmissões ao vivo (lives) em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

eventos festivos, corporativos, sociais e leilões presenciais, desde que sejam observadas as seguintes regras:

- a) Os artistas devem fazer o uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada somente durante a realização da apresentação artística;
- b) Distância de segurança mínima de 2m (dois metros) entre os cantores e os músicos;
- c) Fica proibida ao público a utilização de pistas de danças bem como acompanhar a apresentação em pé;
- d) Sendo de responsabilidade mútua a verificação por parte do(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste decreto, deverá (ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 118 /2021

Convoca a XII Conferência Municipal de Assistência Social

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", abordando os seguintes eixos:

- EIXO 1: A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
- EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
- EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.
- EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
- EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 17 de agosto de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ROGÉRIO TEIXEIRA NUNES DE MORAIS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 119/2021

**Dispõe sobre exoneração de Servidor de
Cargo de Provimento em Comissão.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica exonerada a partir de 18 de agosto de 2021 a Sra. **MARIA IZABEL GONÇALVES MANEQUINHA**, inscrita no CPF: 051.066.396-62 filha de Nadir Gonçalves Manequinha e de Osvaldo Francisco Manequinha do cargo de Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de agosto de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 120/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de agosto de 2021 o Servidor **GLEIDSON JOSÉ DE SOUZA**, inscrito no CPF: **075.105.406-23**, filho de José Maria de Souza e de Rosilda Maria de Souza para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Epidemiologia**, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 19 de agosto de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 122/2021

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

Em decorrência das solenidades da Independência do Brasil comemorado em todo País no dia 07 de setembro;

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica determinado ponto facultativo nesta Repartição Pública, no dia 06 de setembro de 2021 - Segunda Feira.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 03 de setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 123/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 1º de setembro de 2021 o Servidor **VICENTE PAULO DA SILVA**, inscrito no CPF: 501.162.666-00 filho de ROSA MARIA DA SILVA para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização e Postura, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 08 de setembro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N° 124/2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA para o mandato 2021 a 2024.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, especialmente as contidas nos artigos 4º da Lei Municipal nº 653/2014 de 16 de dezembro de 2014, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor como membros titulares e suplentes do CODEMA, para o mandato 2021/2024, os representantes formalmente indicados à Prefeitura Municipal pelas instituições que integram este Conselho, a saber:

I – REPRESENTANTES DE SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Carlos Alexandre Mendonça

Suplente: Antônio Carlos de Andrade

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DESIGNADO PELOS VEREADORES

Titular: Willer Borges Leite

Suplente: Mauro Diego de Oliveira

III-REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Athos Bueno Guimarães

Suplente: Leandro Moraes Braga

IV – REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL 1-COPASA

Titular: Marcel das Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Suplente: Getúlio de Oliveira

2- IEF

Titular: Ronaldo Luiz Ferreira

Suplente: Neimar Aparecido da Silva

V – REPRESENTANTES DE SETORES ORGANIZADOS DA SOCIEDADE RESENTANTE DO CLUBE DE SERVIÇOS

1- ROTARY CLUBE

Titular: Roberto Almeida

Suplente: Antônio Américo Pedrosa

2- REPRESENTANTES DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CAMPOS ALTOS

Titular: Weliton Joel da Silva

Suplente: Camilo Alves Batista

3- REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS

Titular: Fabiana Vaz de Oliveira

Suplente: Tatiana Aparecida de Oliveira

VI – REPRESENTANTES DE ENTIDADE CIVIL

1- Associação para o desenvolvimento dos bairros Nossa Senhora Aparecida e Salvador Raimundo

Titular: Marcos Vinicius Machado

Suplente: Paulo Henrique Costa

2- Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho

Titular: Jair Inácio

Suplente: Renata Fátima dos Reis

Art. 2º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, salvo nas hipóteses do § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 653/2021.

Parágrafo 1º - O mandato será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo 2º - Será permitida uma única reeleição para novo mandato, não se admitindo prorrogação de mandato.

Parágrafo 3º - Os cargos de Direção do CODEMA serão exercidos nos termos do Regimento interno, por quaisquer dos membros titulares ora nomeados, exclusivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos-MG, 10 de setembro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO 125 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI 882/2020 QUE CONCEDE AS DIÁRIAS DE VIAGENS E ADIANTAMENTO PARA DESPESAS CORRELATAS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campos Altos, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso V do artigo 68 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a observância irrestrita ao princípio constitucional da legalidade, publicidade disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a competência constitucional do ente federado para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de serem revistos e atualizados os dispositivos omissos que regulamentam a concessão das diárias de viagens no poder executivo;

CONSIDERANDO o termo de ajuste de conduta junto ao Ministério Público Estadual.

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o limite de 40% da remuneração do servidor para equiparação de gastos com diárias de viagens, salvo justificativa fundamentada com base nos princípios da economicidade e razoabilidade, bem como o servidor que exerce suas atividades fins.

Art. 2º- Os gastos com combustíveis quando utilizados por veículos de particulares, deverá de ser exigidos junto do beneficiário das despesas, horários de saída e de retorno, quilometragem registrada no odômetro, do veículo nos momentos de partida e de chegada, sem prejuízo das demais informações já devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º- Quando a viagem for realizada em veículo oficial, independente de quem seja o motorista, deverá de ser preenchido formulário de controle de utilização do veículo, conforme modelo (Anexo I), firmado pelo motorista ou pelo próprio Servidor ou agente político no caso dele próprio ter conduzido o veículo.

Art. 4º- Considera-se responsável pela compra de passagens o setor de compras do Município, ou aquele servidor (a) estabelecido (da) por determinação de ordem escrita do ordenador de despesas responsável pela respectiva pasta.

Art. 5º - Fica determinado à inserção junto ao portal da transparência do Município, nome completo do beneficiário, o período do afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor dispendido pelo município de Campos Altos, nos termos da Lei 12.527/2011 em seu art.8º c/c [Lei Complementar nº 101/2000](#) em especial aos arts. 48 e 48-A.

Art.6. - Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo um prazo de 90 dias para os setores responsáveis, inserirem junto ao sistema operacional de transparência do Município, as normativas deste Decreto.

Campos Altos, 15 de setembro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal de Campos Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº. 126/2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, DE FORMA GRADUAL, NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA, NO FORMATO HÍBRIDO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021;

Considerando a Resolução SEE Nº 4.601/2021 que estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Considerando a redução do número de novos casos confirmados de Covid- 19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

Art.1º - Fica liberado por tempo indeterminado o retorno das atividades presenciais junto à educação infantil a partir do dia 27/09/2021.

Art. 2º - Os prazos e a dinâmica para o retorno às aulas presenciais modelo híbrido deverão de seguir os seguintes critérios.

I - Do dia 20 ao dia 24 de Setembro de 2021; as escolas deverão dedicar se à organização interna de suas dependências, mantendo as aulas e atividades de forma remota de acordo com o planejamento pedagógico de cada instituição;

II - A partir do dia 27 de setembro acontecerá à fase de acolhimento e adaptação de alunos e profissionais de formas presenciais (modelo híbrido);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

A)- Educação Infantil (creche e pré-escola) = máximo de 50% dos alunos matriculados na turma;

B)- Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) = Máximo 50% alunos matriculados por turma (os mesmos alunos a semana inteira);

C)- Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e Ensino Médio = Máximo de 50% dos alunos por turma (os mesmos alunos a semana inteira).

Paragrafo Único: A alínea “A” deste artigo ficará condicionado ao limite de 50% da presença de Alunos, ultrapassando este limite, haverá o revezamento de alunos semanalmente conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência limitada ao período em que durar o estado de Calamidade Pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19 no Município de Campos.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 15 de setembro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Magda Maria Fuquisato da Silva
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- V- MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Titular: Moizés Luciano Pires
CPF: 087.631.996-70 **RG:** MG-11.469.430
- Suplente:** Michele Maria da Costa
CPF: 033.771.456 - 80 **RG:** MG-9.336.605
- VI- MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**
Titular: Rogério Teixeira Nunes de Moraes
CPF: 043.582.586-03 **RG:** MG-10.914.843
- Suplente:** André Luiz de Oliveira
CPF: 068.704.586-00 **RG:** MG-10.233.362
- VII- MEMBROS REPRESENTANTES DA IMPRENSA LOCAL**
Titular: Jarbas Ribeiro de Carvalho – Jornal Campos Altos
CPF: 199.548.166-15 **RG:** MG-957.612
- Suplente:** Adalberto Luciano da Costa – Assessor de Comunicação da Prefeitura de Campos Altos
CPF: 093.884.336-29 **RG:** MG-14.875.748
- VIII- MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE CAMPOS ALTOS - ACRA**
Titular: Vania Aparecida Belizário Barros
CPF: 057.387.626-65 **RG:** MG-13.052.170
- Suplente:** Juliana Aparecida da Silva
CPF: 078.772.926-43 **RG:** MG-14.353.920
- IX- MEMBROS REPRESENTANTES DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO**
Titular: Ronaldo Luiz de Andrade
CPF: 060.680.556 - 71 **RG:** MG-11.497.020
- Suplente:** Polliana Correa de Oliveira Lemos
CPF: 067.856.316-02 **RG:** MG-14.717.395



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

X- MEMBROS REPRESENTANTES DO CICLISMO - BIKE

Titular: Rafael Fuquisato da Silva

CPF: 074.254.076-63

RG: MG-13.602.078

Suplente: Alexandre Carlos da Silva

CPF: 965.429.006-59

RG: M-6.249.696

XI- MEMBROS REPRESENTANTES DO ESPORTE FEMININO

Titular: Rejane Marques dos Reis

CPF: 073.116.096-74

RG: MG-13.656.960

Suplente: Milvia Rodrigues Correa Oliveira

CPF: 052.074.476-45

RG: MG-3.965.436

XII- MEMBROS REPRESENTANTES DO FUTEBOL AMADOR

Titular: André Luiz da Silva

CPF: 756.204.646-87

RG: M-4.480.988

Suplente: Washington Clay Emídio

CPF: 137.579.616.09

RG: MG- 20.048.176

Art. 2º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 30 de setembro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 130/2021

**DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º,
PARÁGRAFO 6º E REVOGA O
PARÁGRAFO 7º DO DECRETO Nº
109/2021 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º: O Art. 3º, parágrafo 6º do Decreto nº 109/2021, passa a ter a seguinte redação:

.....
§ 6º. Permitida a alimentação em bares, restaurantes, lanchonetes e similares com a presença de clientes sentados ao redor de mesas em quantidades restritas nas calçadas das delimitações do estabelecimento respeitando o número de pessoas e o distanciamento conforme os protocolos sanitários de segurança.
.....

Art. 2º: Revoga-se o parágrafo 7º.

Art. 3º: Este decreto tem eficácia imediata, podendo ser revogado a qualquer instante.

Publique-se.

Campos Altos-MG, 05 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 131/2021

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas e,

CONSIDERANDO, o feriado do dia 12 de Outubro - de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil;

Art. 1º: Fica determinado ponto facultativo nesta Repartição Pública, no dia 11 de outubro de 2021 – Segunda feira.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 08 de outubro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETON.º 132/2021

“Dispõe sobre a revisão da alíquota de contribuição do Município de Campos Altos para o Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos.”

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas no art. 1º da Lei nº 399/2010 de 30 de março de 2010 e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 75, inciso VIII e § 7º. da Lei Municipal nº. 129 de 21 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a reavaliação atuarial de 2021, para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota estabelecida no Art. 75, inciso VIII da Lei Municipal nº. 129 de 21 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo de 7,71% (sete inteiros e sessenta e um décimos cento) para o exercício de 2021, de 8,01 % (oito inteiros e um décimo por cento) para o exercício de 2022, de 8,87%(oito inteiros e oitenta e sete décimos por cento) para o exercício de 2023, de 12,16%(doze inteiros e dezesseis décimos por cento) para o exercício de 2024, de 12,65%(doze inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2025, de 13,75%(treze inteiros e setenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2026, de 15,75%(quinze inteiros e setenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2027, de 17,75%(dezessete inteiros e setenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2028, de 18,09%(dezoito inteiros e nove décimos por cento) para o exercício de 2029, de 19,75% (dezenove inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2030, de 20,51%(vinte inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para o exercício de 2031, de 22,51% (vinte e dois inteiros e cinquenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

e um décimos por cento) para os exercícios de 2032, de 24,85%(vinte e quatro inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2033, de 26,25%(vinte e seis inteiros e vinte e cinco décimos por cento) para o exercício de 2034, de 28,35% (vinte e oito inteiros e trinta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2035, de 30,12% (trinta inteiros e doze décimos por cento) para o exercício de 2036, de 30,95% (trinta inteiros e noventa e cinco décimos por cento) para o exercício de 2037, de 31,70% (trinta e um inteiros e setenta décimos por cento) para o exercício de 2038, de 32,89% (trinta e dois inteiros e oitenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2039, de 33,72%(trinta e três inteiros e setenta e dois décimos por cento) para o exercício de 2040, de 33,99% (trinta e três inteiros e noventa e nove décimos por cento) para o exercício de 2041, de 34,64% (trinta e quatro inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2042, de 35,29% (trinta e cinco inteiros e vinte e nove décimos por cento) para o exercício de 2043, de 35,94% (trinta e cinco inteiros e noventa e quatro décimos por cento) para o exercício de 2044, de 36,59% (trinta e seis inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2045, de 37,24% (trinta e sete inteiros e vinte e quatro décimos por cento) para o exercício de 2046, de 37,33% (trinta e sete inteiros e trinta e três décimos por cento) para o exercício de 2047, de 37,39% (trinta e sete inteiros e trinta e nove décimos por cento) para o exercício de 2048, de 38,19% (trinta e oito inteiros e dezenove décimos por cento) para o exercício de 2049, de 38,95% (trinta e oito inteiros e noventa e cinco décimos por cento) para o exercício de 2050, de 39,25% (trinta e nove inteiros e vinte e cinco décimos por cento) para o exercício de 2051, de 39,35% (trinta e nove inteiros e trinta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2052, de 39,45% (trinta e nove inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2053, de 39,50% (trinta e nove inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2054, e de 39,88% (trinta e nove inteiros e oitenta e oito décimos por cento) para o exercício de 2055, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 14 de outubro de 2021

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 133 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

REVOGA O DECRETO Nº 117/2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021 E IMPLEMENTA NOVAS MEDIDAS VISANDO O RETORNO GRADATIVO DE EVENTOS CONGRESSOS E SEMINÁRIOS, ESPAÇO DE FESTAS – (CASAMENTOS, ANIVERSÁRIO, LEILÕES E ETC.) E AUTORIZA O RETORNO GRADATIVO DAS ATIVIDADES DE FEIRA LIVRE.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art.1º: Fica permitido a frequência de pessoas em shows “ao vivo”, eventos, congressos e seminários, espaços de festas – (casamentos, aniversários, leilões e etc.) em qualquer modalidade, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodações do ambiente, devendo ser implementadas medidas para garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um e meio metros) entre as pessoas, inclusive para o cálculo da capacidade, ventilação do ambiente, assepsia do ambiente, assepsia das mãos e itens de uso coletivo e ainda obedecidas às seguintes medidas:

I- o espaço de festas (área urbana ou não), buffets, salão de festas, casas de eventos, congressos, seminários e congêneres, devem ter a sua programação previamente informada e aprovada pela Secretaria de Saúde, no prazo mínimo de até 15 dias uteis da realização do evento;

II- frequência com mecanismo de controle pela respectiva empresa organizadora, evitando-se aglomerações onde o controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos/eventos devem se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário ou pessoa contratada (autorizada), que fiscalizará o cumprimento das medidas de biossegurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- III- os responsáveis pelos estabelecimentos devem afixar na entrada do local um informativo com o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no espaço, incluindo proprietários e colaboradores;
- IV- pessoas com sintomas gripais (febre, coriza, dor de garganta, falta de ar, tosse, etc.) não poderão participar dos eventos presenciais;
- V- aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5°; (trinta e sete graus e meio).
- VI- agendamento prévio de horários e marcação de assentos (quando aplicável);
- VII- comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da COVID-19 e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;
- VIII- os organizadores deverão possuir uma listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone, no mínimo), que deverá ficar disponível por até 30 dias, a contar da data do evento, apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, caso solicitado para fins de rastreamento epidemiológico;
- IX- considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;
- X- de acordo com a legislação de segurança contra incêndio e pânico vigente, os eventos públicos, deverão ser regularizados previamente, junto ao Corpo de Bombeiros;
- XI- obedeçam às normas da Lei nº 6.342 de 13 de março de 2013 (Lei que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público).

Parágrafo Único – Para controle do contágio em grandes eventos (atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo predeterminado, com concentração ou fluxo excepcional acima de 600 pessoas) será requerido ainda:

- I- cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias corridos, da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada); ou;
- II- laudo médico ou exame RT-PCR que comprove positividade para Covid-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias); ou;
- III- resultado negativo para a Covid-19 em teste do tipo RT-PCR.
- IV- os eventos mencionados neste inciso serão liberados somente mediante a apresentação prévia de protocolo em acordo com o perfil do evento no setor de vigilância sanitária, 15 dias úteis antes da realização do evento, seguindo ainda o determinado pelas leis vigentes que cuidam da matéria.
- V- e necessário o Selo Evento Seguro, obtido junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para a realização de Grandes Eventos.

Art.4ºFica autorizado às atividades de comercialização nas Feiras Livres no período de 07:00h às 14:00h, desde que sejam observadas as medidas sanitárias contidas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Único: as atividades na Feira Livre poderão ocorrer mediante as seguintes observações:

I- promover o distanciamento de 1,5m entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento evitando a aglomeração de pessoas;

II- higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, deve-se utilizar álcool em gel;

III- os feirantes e clientes devem utilizar máscara de proteção facial, sendo necessário substituí-la a cada duas horas;

IV- cada barraca deve ter um dispositivo com álcool gel 70%, para uso dos feirantes e dos clientes;

V- recomendável à instalação de um posto de higienização acessível a todos os participantes da feira, com água corrente e sabonete líquido ou recipiente com álcool gel 70%;

VI- comerciantes funcionários e ajudantes com sintomas gripais não devem permanecer na Feira Livre;

VII- recomenda-se embalar os produtos para colocá-los à venda;

VIII- proibido o consumo de alimentos e congêneres no local bem como a permanência nas mesas e cadeiras;

IX- afixar em locais visíveis cartazes com a orientação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19.

Art.5º O não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto acarretará suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária ou multa. Ainda, incidindo o infrator em crime positivado pelos artigos 268 e 330 do Código Penal, as penas previstas do artigo 97 e seguintes da Lei Estadual nº 13.317/1999 – Código Sanitário do Estado de Minas Gerais, sob a égide do qual irá incidir as penas ali cominadas.

Art.6º: Revoga-se as disposições em contrário, este decreto tem eficácia imediata, podendo ser revogado a qualquer instante.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de outubro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº. 134/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, DE FORMA GRADUAL, NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA, NO FORMATO HÍBRIDO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021;

Considerando a Resolução SEE Nº 4.601/2021 que estabelece diretrizes no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19;

Considerando a redução do número de novos casos confirmados de COVID-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

(SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

Art.1º Fica liberado por tempo indeterminado o retorno das atividades presenciais, modelo híbrido, do Ensino Fundamental, Médio e Educação infantil a partir de 20/10/2021.

Art.2º A capacidade de pessoas nas salas de aulas e nos demais espaços escolares, bem como no transporte escolar, passa a ser de 100%, desde que seja respeitado o distanciamento mínimo de 90 cm entre estudantes e servidores.

Art.3º Nos casos em que a metragem da sala de aula comportar todos os estudantes com o distanciamento mínimo estabelecido, não será necessário a divisão em grupos para a frequência presencial, mantendo-se, apenas a alternância entre semana presencial e remota para atendimento ao grupo de estudantes que não aderirem ao ensino híbrido.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência limitada ao período em que durar o estado de Calamidade Pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19 no Município de Campos Altos.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 18 de outubro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº. 134/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, DE FORMA GRADUAL, NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA, NO FORMATO HÍBRIDO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021;

Considerando a Resolução SEE Nº 4.601/2021 que estabelece diretrizes no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19;

Considerando a redução do número de novos casos confirmados de COVID-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

Art.1º Fica liberado por tempo indeterminado o retorno das atividades presenciais, modelo híbrido, do Ensino Fundamental, Médio e Educação infantil a partir de 20/10/2021.

Art.2º A capacidade de pessoas nas salas de aulas e nos demais espaços escolares, bem como no transporte escolar, passa a ser de 100%, desde que seja respeitado o distanciamento mínimo de 90 cm entre estudantes e servidores.

Art.3º Nos casos em que a metragem da sala de aula comportar todos os estudantes com o distanciamento mínimo estabelecido, não será necessário a divisão em grupos para a frequência presencial, mantendo-se, apenas a alternância entre semana presencial e remota para atendimento ao grupo de estudantes que não aderirem ao ensino híbrido.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência limitada ao período em que durar o estado de Calamidade Pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19 no Município de Campos Altos.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 18 de outubro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 137/2021

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

CONSIDERANDO, o feriado do dia 02 de novembro- de finados

CONSIDERANDO a data estabelecida para as comemorações do dia do Funcionário Público dia 28 de outubro de 2021;

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas e em consonância, com o Art. 207 da lei Municipal nº 18/91 de 30/10/1991, RESOLVE:

Art. 1º: Fica decretado ponto facultativo dia 1º de novembro de 2021, em decorrência do remanejamento das solenidades do dia dedicado ao Funcionário Público, 28 de outubro de 2021.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos-MG, 27 de outubro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 138 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL DENOMINADO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “OLAVO LIODÔNIO DA SILVA”, SITUADO NESTE MUNICÍPIO PARA FINS DE REFORMA, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campos Altos, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso V do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e ainda;

CONSIDERANDO a observância irrestrita ao princípio constitucional da legalidade, publicidade disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a competência constitucional do ente federado para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto junto ao ofício 185/2021 da Secretaria Municipal de Educação, o qual relata a situação degradada do bem público em destaque;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de isolamento do fluxo de pessoas naquele local, para acautelar os riscos de acidentes que os Alunos e Professores possam vir a sofrer com a ruína do prédio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO o estado precário de conservação atual do **CMEI “OLAVO LIODÔNIO DA SILVA”** o qual foi edificado em 2011 através de processo licitatório nº 72/2011 contrato nº 108/2011 contratado COESA-CONSTRUTORA OESTE LTDA.

CONSIDERANDO a inercia a omissão do contratado, apesar de várias tentativas do município para resolver o impasse administrativamente, restaram infrutíferas.

CONSIDERANDO o laudo de inspeção predial e a conclusão exarada pelo engenheiro municipal, ZOROASTRO NERY DE ANDRADE- CREA nº 87.271-D, onde aduziu que “diante das não conformidades da falta de desempenho do sistema vistoriado na estrutura, e frente às suas condições precárias de usabilidade associado a má qualidade dos materiais empregados, classifico a estrutura de uma maneira global, como de **GRAU DE RISCO CRÍTICO**, sendo necessário a intervenção imediata para sanar as irregularidades apontadas no laudo de inspeção”;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de reparar os prematuros danos físicos, materiais e estéticos juntos ao **CMEI “OLAVO LIODÔNIO DA SILVA”**;

CONSIDERANDO que é dever – poder do Gestor Público garantir a segurança, dos frequentadores pais, alunos, professores e servidores do **CMEI “OLAVO LIODÔNIO DA SILVA”** e demais condições convenientes ao bem estar do público;

CONSIDERANDO o dever do Município de Campos Altos em adotar medidas preventivas, inclusive, em utilizar do Poder de Polícia.

DECRETA:

Art.1º- Fica determinada a interdição para fins de revitalização, conservação e reforma integral do bem público municipal denominado de **CMEI “OLAVO LIODÔNIO DA SILVA”** Município de Campos Altos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PARAGRAFO ÚNICO. Para efeito do presente Decreto, a citada interdição vigorará por tempo indeterminado até que sejam concluídas as obras de revitalização, conservação e reforma integral do bem público municipal objeto do presente ato.

Art. 2º- Ficam cancelado quaisquer atividades lúdicas, pedagógicas ou demais atividades inerentes ao tipo no local denominado **CMEI “OLAVO LIODÔNIO DA SILVA”**, até a conclusão integral de reedificação da obra junto ao **CMEI “OLAVO LIODÔNIO DA SILVA”** no Município de Campos Altos.

PARAGRAFO ÚNICO. Durante o período de reforma, a Secretaria de Educação do Município, deverá providenciar e cuidar para que os alunos recebam as mesmas tratativas de antes junto aos trabalhos desenvolvidos ao **CMEI “OLAVO LIODÔNIO DA SILVA”** no Município de Campos Altos, ou então o mais próximo, evitando assim quaisquer prejuízos para os alunos matriculados e seus servidores.

Art. 3º- O Município de Campos Altos-MG, com o fim de resguardar a própria segurança dos munícipes, poderá adotar medidas administrativas, cíveis e criminais, a fim de garantir o efetivo bloqueio de acesso ao **CMEI “OLAVO LIODÔNIO DA SILVA”**, por pessoas não autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º- Revoga-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 28 de outubro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal de Campos Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 139/2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES REGULARES NAS UNIDADES DE ENSINO QUE ESPECIFICA, EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO ATUAL DO PLANO MINAS CONSCIENTE NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e do disposto no artigo 30, inciso I e II da Constituição da República Federativa do Brasil, e, ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno às atividades escolares em sua totalidade, e ainda a importância do retorno à presencialidade das atividades de ensino na aprendizagem;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO que o Município de Campos Altos está na onda verde do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação na população, inclusive dos adolescentes;

CONSIDERANDO a redução do número de casos de contaminação pelo novo Coronavírus entre a população do Município de Campos Altos;

CONSIDERANDO o poder de cautela que deve permear as decisões administrativas, de forma a evitar o agravamento da situação gerada pela pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator, reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a Deliberação Estadual nº 189, de 22 de outubro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, que dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares que específica, enquanto durar o estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionais assegurados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) e fundamentação;

CONSIDERANDO que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 512/2020 o qual cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e demais providências;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 na reunião realizada no dia 29 de outubro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o retorno imediato das atividades escolares regulares em todas as unidades de ensino, em especial o ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio, sem prejuízo do ensino técnico e ensino superior, localizados em todo território ou circunscrição do Município de Campos Altos-MG.

Parágrafo Único: Passa a ser obrigatória as aulas presenciais para todos os alunos das escolas públicas, salvo estrita observação aos parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º - O retorno presencial às aulas no âmbito da rede municipal de ensino público e privado, abrangendo-se inclusive os Centros de Educação Infantil e o ensino infantil em sua totalidade e integralidade, poderá ter a ocupação de 100% (cem por cento) das salas de aulas, devendo respeitar os seguintes parâmetros:

I – uso obrigatório de máscaras por todos os alunos, professores e demais profissionais nas dependências das instituições de ensino, podendo os alunos, nas aulas de educação física, retirá-las enquanto estiverem efetivamente praticando atividade física;

II – monitoramento de risco de propagação da COVID – 19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes do Programa Minas Consciente.

§ 1º - Os alunos portadores de comorbidades que não puderem retornar as aulas presenciais terão suas faltas abonadas desde que apresentem atestado médico atualizado emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os alunos que apresentarem sintomas gripais não poderão frequentar as aulas presenciais até o desaparecimento dos sintomas e deverão apresentar atestado médico comprovando a sua condição de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 3º - O estabelecimento de ensino fornecerá o caderno de atividades para os alunos com comorbidades e com sintomas gripais que não puderem comparecer às aulas presenciais.

§ 4º - As escolas e os centros de ensino deverão cuidar para que todos os alunos e colaboradores usem máscara de proteção facial, bem como, façam a aferição de temperatura nas entradas das escolas e higienização constantes de mãos e superfícies com álcool em gel.

§ 5º - As escolas e os centros de ensino, deverão receber todos os alunos e organizar seus espaços mantendo-se o distanciamento máximo possível dentro de cada espaço coletivo, principalmente nas salas de aulas.

§ 6º - As escolas e os centros de ensino, poderão adotar regras próprias no uso dos espaços coletivos, prezando sempre pelos cuidados sanitários necessários à prevenção da contaminação pela COVID19.

§7º - Fica autorizada a realização de eventos escolares, desde que observadas as regras impostas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 criado através do Decreto Municipal nº 512/2020, ratificadas pelo poder público municipal.

Art. 3º - No processo de retorno às aulas presenciais, a Administração Pública e todas as Instituições de Ensino, Públicas ou Privadas, de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, deverão observar, as diretrizes constantes neste Decreto, bem como as diretrizes gerais estabelecidas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento em indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos recomendados pelas autoridades competentes, e, também, o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais do Programa Minas Consciente.

Art. 4º - Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo, podendo ainda expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto a qualquer tempo.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 8 de novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Publique-se.

Campos Altos-MG, 29 de outubro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 140/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS
ATIVIDADES DAS COMISSÕES NO
ÂMBITO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e
SINDICÂNCIA NO MUNICÍPIO DE
CAMPOS ALTOS/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Considerando a redução do número de novos casos confirmados de Covid- 19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades administrativas dos municípios;

DECRETA:

Art.1º - Fica restabelecido o retorno imediatamente das atividades desempenhadas pelas comissões processantes disciplinares e de sindicâncias no município de Campos Altos.

Art. 2º - Os prazos suspensos dos processos em andamentos bem como as sindicâncias, deverão voltar normalmente sua marcha processual em consonância com as normas de regências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. podendo ser revogado a qualquer instante, se houver regressão junto ao aumento de casos da COVID-19 no Município de Campos.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 29 de outubro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Paulo Cezar de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 143, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e designação dos membros do Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos de Campos Altos:

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 68, Parágrafo Único, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, em especial sobre a obrigatoriedade de instituir o Regime de Previdência Complementar – RPC para os servidores vinculados à Previdência Própria Municipal, nos termos dos §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal e o § 6º do artigo 9º da referida Emenda,

CONSIDERANDO a sugestão de constituir Grupo de Trabalho como procedimento recomendável para implementação do RPC pela Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar do Ministério da Economia e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon,

Decreta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, para cooperação e estudos, visando a implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC, com a atribuição de providenciar e organizar as informações e os procedimentos necessários para a apresentação de minuta de Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo do Município de Campos Altos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, para a instituição do Regime de Previdência Complementar dos segurados da Previdência Própria do Município de Campos Altos/MG:

I - Representante do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos - IPMCA:
a) Elenice Maria de Oliveira - Coordenadora;

II - Representante da Secretaria de Administração do Município de Campos Altos/MG:
a) Moizes Júnior da Costa

III - Representante da Diretoria de Recursos Humanos do Município de Campos Altos/MG:
a) José Camilo Júnior

IV - Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Altos/MG:

a) Geraldo Luiz de Deus

Art. 3º - A participação no GTI instituído por este Decreto constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito, ficando dispensado de suas atividades nos horários necessários para realização dos trabalhos relativos ao RPC.

Art. 4º - As reuniões do GTI ocorrerão periodicamente e as datas, os locais e a forma de convocação serão definidos em sua primeira reunião.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do GTI e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira, da metade do quantitativo de seus membros.

§ 2º As decisões do GTI serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo à Coordenadora, além do respectivo voto, o de qualidade em caso de empate.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo para apresentação da minuta do Projeto de Lei sobre o RPC até de 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por solicitação fundamentada da Coordenação.

Art. 6º - O GTI será considerado instalado na data em que ocorrer sua primeira reunião.

Art. 7º - O GTI será dissolvido, automaticamente, após a entrega do relatório final pelo grupo ao Prefeito Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos/MG, 12 de novembro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

CADASTRO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL

1. Município: Campos Altos
2. Membros GTI:

Nome	E-mail	Whatsapp
Elenice Maria de Oliveira	ipmca@camposaltos.mg.gov.br	37-99129-5133
Moizes Junior da Costa	moizesdacosta@hotmail.com	34-98826-2136
José Camilo Júnior	josecamillojunior@gmail.com	37-98811-0711
Geraldo Luiz de Deus	Geraldo.contabil@camposaltos.mg.leg.br	37-99119-5669



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N.º 144/2021.

Regulamenta os procedimentos de definição da margem consignável dos servidores públicos municipais no que tange à efetivação dos descontos em folha de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campos Altos, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso V do artigo 68 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de expedição das margens consignáveis para os servidores públicos municipais a fim de regulamentar os descontos realizados em folha de pagamentos;

Considerando que as margens consignáveis referem-se ao valor máximo que cada servidor poderá consignar em sua folha de pagamento para desconto futuro decorrente da formalização de operações de consignação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

perante as instituições credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art.1.º Somente serão disponibilizadas margens consignáveis aos servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Campos Altos-MG, objetivando a formalização de empréstimos e financiamentos consignados que poderão ser contratados junto às instituições financeiras credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art.2.º As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento básico do servidor público, acrescido de eventuais vantagens incorporadas, previstas em Lei.

Art.3.º As instituições financeiras conveniadas poderão oferecer crédito consignado aos servidores efetivos do município em até 120 parcelas, podendo ser renovado por igual período.

Art.4.º O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria Municipal de Administração através do departamento de Recursos Humanos.

Art.5º Os descontos em folha de pagamento poderão ser decorrentes de:

- I. Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- II. Contribuições para previdência complementar;
- III. Pagamento de seguro de vida;
- IV. Empréstimos contratados em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;
- V. Demais convênios que por ventura venham a ser firmados pelo Município.

Art.6º O servidor Municipal poderá optar dentre as possibilidades ofertadas de convênio, desde que a soma total dos descontos não ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu vencimento líquido.

Art.7º Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

- I. Diárias,
- II. Ajuda de custo,
- III. Salário família,
- IV. 13º salário,
- V. Adicional de férias,
- VI. Adicional pela prestação de serviço extraordinário,
- VII. Adicional noturno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- VIII. Adicional por atividade especial,
- IX. Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido em Lei em que tenha caráter transitório,
- X. Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de consignações para compor comissões,
- XI. Gratificação por trabalho técnico, relevante ou científico,
- XII. Os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

Art.8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPOS ALTOS (MG), 12 de novembro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 145/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e em cumprimento as determinações da Lei Municipal nº 99/2003 de 19 de setembro de 2003, resolve nomear os seguintes membros abaixo relacionados, para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Campos Altos, para o Biênio **2021/2023**.

Art. 1º: Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Local de Saúde de Campos Altos/MG, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representativas, para cada Área de Abrangência de Unidade Básica de Saúde:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

- **TITULAR:** Elias Borges Rodrigues
Rua Francisca Maria Gonçalves, 227 – CPF: 116.576.256-05 – Tel.: (37)99150-4778
- **SUPLENTE:** Valdirene Nunes Nascimento – Secret. Geral – R. Nazaré Fernandes, 6 – CPF: 082.127.926-25 – Tel.: (37)99132-1922

- **TITULAR:** Sinval Alves Cordeiro
Rua Joaquim Jose Afonso, 101 – CPF: 231.791.126-20 – Tel.: (37)99867-0931
- **SUPLENTE:** Josilene Aparecida Neves –
Rua Pratinha, 803 – CPF: 037.704.236-66 – Tel.: (37)99129-4101

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE

- **TITULAR:** Josiane Candida de Matos –
Rua José Camilo Filho, 677 – CPF: 063.431.416-50 – Tel.: (37)99978-4196
- **SUPLENTE:** Celso Adriano Faustino –
Rua Nazaré Fernandes, 130 – CPF: 629.853.886-00 – Tel.: (37)3426-2002

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- **TITULAR:** Daniela Melo Mendonça - Nível Superior
Rua Salvador Raimundo, 644 – CPF: 062.149.376-70 – Tel.: (37)99100-5403
- **SUPLENTE:** Daniela de Fátima Silva –
Rua Antônio Desiderio, 60 – CPF: 079.132.356-08 – Tel.: (37)99100-5403

- **TITULAR:** João Batista Rodrigues - Nível Médio
Rua Júlia de Paula Lemos, 543 – CPF: 956.974.466-91 – Tel.: (37)99134-4009
- **SUPLENTE:** Lucimar Nunes – R. Nazaré Fernandes, 6 – CPF: 031.029.316-26 – Tel.: (37)98844-0181

- **TITULAR:** Maraísa Andrade Silva - Nível Fundamental
Rua Tiradentes, 655 – CPF: 078.856.236-37 – Tel.: (37)99136-0928
- **SUPLENTE:** Edi Antônio Junior
Rua Zoroastro da Silva Nery, 880 – CPF: 373.858.098-04 – Tel.: (37)99830-2970



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

PSF I DR VITOR VIEIRA DOS SANTOS

- **TITULAR:** Gildete Aparecida Vilas Boas –
Rua Vereador José Rosalino, 324 – CPF: 697.102.526-15 – Tel.: (37)99120-5389
- **SUPLENTE:** Ana Lúcia Silva
Rua João Rodrigues da Silva, 262 – CPF: 001.306.936-50 – Tel.: (37) 98831-4589
- **TITULAR:** Cristina Maria Cabral
Rua Carlos Ramos, 174 – CPF: 196.446.268-18 – Tel.: (37)99136-2644

PSF II ANTÔNIO BARBOSA LEÃO

- **SUPLENTE:** Mauro Diego Oliveira
Rua Padre Rui Nunes Vale, 1186 – CPF: 083.427.066-80 – Tel.: (37)99148-0882
- **TITULAR:** Everaldo Eurípedes Campos
Rua Cornélia Alves Bicalho, 1083 – CPF: 712.403.496-53 – Tel.: (37)99120-2847
- **SUPLENTE:** Luisa Cristina Pereira
Rua Antero Alves Gaia, 82 – CPF: 057.121.556-48 – Tel.: (37)99119-9557

PSF III - FRANCISCO SANTIROCCHI

- **TITULAR:** Adamilson Isaías de Jesus da Costa –
Rua Cornélia Alves Bicalho, 645 – CPF: 016.245.616-67 - Tel.: (37) 99128-0846
- **SUPLENTE:** Aparecida de Fátima Silva
Rua Melo Viana, 366 – CPF: 455.420.821-49 – Tel.: (37)99146-7319
- **TITULAR:** Hélio José da Silva
Rua Jorge Lemos de Andrade, 338 – CPF: 542.599.456-00 – Tel.: (34)98855-1372

PSF IV – JESUS CARDOSO

- **SUPLENTE:** Lorena Germano da Silva
Rua Circular, 91 – CPF: 124.632.386-90 – Tel.: (37)99186-3285
- **TITULAR:** Fernanda Paula Vasconcelos Ferreira
Rua Padre Eustáquio, 520 – CPF: 042.845.216-75 – Tel.: (37)99147-7203
- **SUPLENTE:** Ronaldo Luiz de Andrade – R. Tiradentes, 125 – CPF: 060.680.556-71 – Tel.: (37)99174-4282

Art. 2º: Fica constituída a mesa diretora eleita para o Biênio 2021/2023 composta pelos seguintes membros:

Presidente: Daniela Melo Mendonça
Vice-Presidente: João Batista Rodrigues
Secretária Geral: Valdirene Nunes nascimento
Segundo Secretária: Maráisa Andrade Silva

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 19 de novembro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 152/2021

Nomeia para composição do CAE – Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campos Altos.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e em cumprimento às determinações contidas na Lei nº 34/2000 de 01/09/2000, **DECRETA:**

Art.1º - Ficam nomeados os seguintes membros abaixo especificados e seus respectivos suplentes para comporem o CAE – Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campos Altos, representando suas categorias de classes específicas, num total de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, para mandato até 04/12/2025.

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:

Titular: Alessandra da Silva
CPF: 884.121.996-34

Suplente: Luan Augusto de Oliveira
CPF: 093.357.946-27

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

Titular: Maria José dos Santos
CPF: 055.563.596-10

Suplente: Lucelena Maria da Silva
CPF: 068.697.396-84

Titular: Maria José da Silva Elias
CPF: 676.677.676-53

Suplente: Liniane Ivelize Santos Corrêa
CPF: 068.604.326-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titular: Sarah Guimarães Vieira dos Santos
CPF: 050.313.576-30

Suplente: Marília Cristina Lemos Castro
CPF: 070.253.576-18

Titular: Daiane Cristina Gonçalves Ramos
CPF: 104.305.776-56

Suplente: Daiana da Silva Rodrigues
CPF: 085.594.376-90

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Michel Lourenço da Silva
CPF: 048.914.466-76

Suplente: Flávia Regina Nogueira
CPF: 059.149.036-61

Titular: Karoline Cristina Pedroso Silveira
CPF: 080.916.396-94

Suplente: Lúcia Aparecida de Sousa Silva
CPF: 054.208.266-74

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 153/2021

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013
DECRETA:

Art. 1º: Fica exonerado a partir de 06 de dezembro de 2021, a pedido do próprio Servidor **GUSTAVO TUROLA DOS REIS**, inscrito no CPF: 127.092.576-88, filho de José Secundino dos Reis e Mirtes Turola do cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão e Potencialização da Indústria e Comércio na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 06 de dezembro de 2021.

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 155/2021

Dispõe sobre recesso nas repartições municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art 1º: Fica decretado recesso nas repartições municipais no período de 24/12/2021 até o dia 1º de janeiro de 2022, com retorno as atividades dia 03 de janeiro de 2022.

Art 2º: Os serviços de natureza essencial deverão elaborar escala de trabalho de tal maneira não interromper a prestação destes.

Art 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 24 de dezembro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ATENÇÃO CIDADÃO CAMPOS-ALTENSE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, AVISA À COMUNIDADE CAMPOSALTENSE QUE A PREFEITURA ESTARÁ FECHADA PARA SERVIÇOS INTERNOS A PARTIR DO DIA 24/12/2021, COM RETORNO AS ATIVIDADES DIA 03 DE JANEIRO DE 2022. OS SERVIÇOS ESSENCIAIS SERÃO MANTIDOS TAIS COMO: COLETA DE LIXO, LIMPEZA PÚBLICA, EXECUÇÃO DE OBRAS. PARA OS DEMAIS DEPARTAMENTOS FOI ELABORADO UM SISTEMA DE RODIZIO PARA QUE OS ATENDIMENTOS AO PÚBLICO SEJAM MANTIDOS COM EFICIÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PSFS) E VIGILANCIA EM SAÚDE, FARMACIA BÁSICA, FUNCIONARÃO ATÉ AS 11:00 HORAS EM REVESAMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: SERVIÇOS ESSENCIAIS

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS: DIAS 27,28 E 29 DE DEZEMBRO DAS 13:00 AS 15:00 HORAS

CONSELHO TUTELAR: EM REGIME DE PLANTÃO. CONTATO PELO TELEFONE CELULAR: 9974-4437.

SIAT: PLANTÃO: 9104-1025-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

QUANTO AOS ÓRGÃOS: IMA, IEF E EMATER DEVERÃO SEGUIR O CALENDARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

AGRADECEMOS A COMPREENSÃO DE TODOS OS CIDADÃOS.

DECRETO 157/2021.

**REVOGA-SE O INCISO III E IV DO
DECRETO Nº 14 DE 04 DE JANEIRO DE
2021, QUE REGULAMENTA O INGRESSO
À PERMANÊNCIA AS FÉRIAS E AS
LICENÇAS DE ATESTADO MÉDICO
JUNTO AO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campos Altos, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso V do artigo 68 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Revoga os incisos III e IV e Parágrafo Único do art.11 do Decreto nº 14 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos, 27 de dezembro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal de Campos Altos

DECRETO Nº 158/2021

Dispõe sobre exoneração de Servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º: Ficam exonerados a partir de 31 de dezembro de 2021 os servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão, abaixo especificados:

DECRETO DE EXONERAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SERVIDOR
12/2021 de 04/01/2021	Assessora de Recursos Humanos	ANA CLÁUDIA ANDRADE REIS LEMOS
13/2021 de 04/01/2021	Assessor de Comunicação	ADALBERTO LUCIANO COSTA
15/2021 de 04/01/2021	Assessor de Gestão em Convênio e Contrato de Repasse	PAULO RICARDO MACHADO BORGES
17/2021 de 04/01/2021	Secretária de Gabinete	MAGELA DE FÁTIMA GUIMARÃES
22/2021 de 06/01/2021	Chefe de Depº. De Compras	SIMONE ALVES DE BRITO
23/2021 de 06/01/2021	Chefe Depº. De Cadastro Imobiliário	DORALICE CRISTINA PAULINELLI ALVARENGA
24//2021 de 06/01/2021	Chefe de Seção de Projetos Socioeducativos Especiais	CRISTINA IZABEL NUNES
27/2021 de 11/01/2021	Chefe de Depº de Execução Financeira	ANA CAROLINA ANDRADE REIS
28/2021 de 11/01/2021	Chefe Depº. de Gestão Patrimonial	GILBERTO JÚNIOR DOS PASSOS
29/2021 de 11/01/2021	Chefe Depº. de Recursos Humanos	JOSÉ CAMILO JÚNIOR
30/2021 de 11/01/2021	Chefe de Seção de Formalização de Contratos e Prestadores de Serviços	GABRIELA DOS REIS
31/2021 de 11/01/2021	Sub-Secretária Munic. Des. Social	MARIA APARECIDA SILVA BICALHO
32/2021 de 12/01/2021	Chefe de Departamento de Programas Sociais	ELAINE CRISTINA DOS REIS
33/2021 de 12/01/2021	Chefe da Junta Militar	CLEMILDA BATISTA SOARES SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

34/2021 de 12/01/2021	Chefe de Seção de Apoio às Organizações Sociais	NATHALY CRISTINA RODRIGUES
35/2021 de 12/01/2021	Chefe Depº. de Desenvolvimento Humano	ADRIELLE LAIS NOGUEIRA
38/2021 de 12/01/2021	Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão, Finanças, Orçamento e Avaliações	RENATO SIDNEY DE SOUZA
39/2021 de 12/01/2021	Chefe de Depº. De Logística em Saúde	VICENTE DE PAULA JÚNIOR
40/2021 de 12/01/2021	Chefe Depº. de Obras Urbanas	ROBERTO MARTINS DE BARROS
41/2021 de 12/01/2021	Chefe da Casa Lar	FERNANDA PAULA VASCONCELOS
42/2021 de 12/01/2021	Assessora Jurídica	KINARA LUNARD MOREIRA
46/2021 de 18/01/2021	Assessora em Gestão Participativa	SIMONI ASSUNÇÃO INÊS
47/2021 de 18/01/2021	Chefe de Depº. De Serviços Urbanos	MARLOS DOS REIS DE SOUZA
48/2021 de 19/01/2021	Chefe de Seção de Apoio a Geração de Trabalho e Renda	JOSIANE MARTINS ELIAS
49/2021 de 19/01/2021	Auditor Administrativo Médico	WELLINGTON CARDOSO DE MORAIS
50/2021 de 20/01/2021	Ouvidor	EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA
54/2021 de 25/01/2021	Assessor de Gabinete	EDILON APARECIDO MARTINS
57/2021 de 28/01/2021	Assessor em Licitações e Contratos	JAQUELLINI EUZÉBIO PIRES
58/2021 de 28/01/2021	Assessor de implementação de políticas públicas	JEFFERSON TUROLA DOS REIS
60/2021 de 01/02/2021	Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano	ITAGINA RIBEIRO VILAS BOAS
61/2021 de 01/02/2021	Assessor de Obras	JOSÉ CLÁUDIO DE MORAES
64/2021 de 08/02/2021	Chefe de Departamento de Regulação e Processamento	CINTIA ANGÉLICA TUROLA GONÇALVES
65/2021 de 08/02/2021	Chefe de Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico	RAQUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA
77/2021 de 01/03/2021	Chefe de Departamento de Esporte e Lazer	RONAN DOS REIS JERONIMO
79/2021 de 02/03/2021	Chefe do CRAS	JOSILENE APARECIDA NEVES
88/2021 de 01/04/2021	Chefe de Departamento de Atenção Básica	BEATRIZ MARIA DAMASCENO
89/2021 de 01/04/2021	Chefe de Departamento de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Saúde	VALDIRENE NUNES NASCIMENTO
106/2021 de 26/06/2021	Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	TATIANE CRISTINA GOMES DE CASTRO
120/2021 de 19/08/2021	Chefe de Departamento de Epidemiologia	GLEIDSON JOSÉ DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos nos termos do art. 1º.

Campos Altos-MG, 30 de dezembro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 159/2021

Dispõe sobre atualização monetária de valores e/ou de tabelas relativas aos impostos IPTU, ITBI, Taxa de Serviços Urbanos, Taxa de Serviços Diversos e Taxa de Licença, UFM e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos §§ 2º e 3º da Lei n. 43/1997 (Código Tributário do Município de Campos Altos/MG) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **DECRETA:**

Art. 1º. Os valores das tabelas relativas aos impostos **IPTU** (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana), **ITBI** (imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição), e taxas **Taxa de Serviços Urbanos**, **Taxa de Serviços Diversos** e **Taxa de Licença**, e **UFM** (unidade fiscal do município) do Município de Campos Altos (MG), para o exercício de 2022, ficam atualizados monetariamente pelo percentual de 17,90% (dezesete inteiros e noventa por cento), com fulcro no IGP-M, índice acumulado nos últimos doze meses - dezembro/2020 até novembro/2021.

Art. 2º. A taxa de licença (Alvará) poderá ser paga à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, ou, sem desconto, em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 3. Sobre cada guia de arrecadação de tributo, cota única, será cobrada, juntamente com o mesmo e na mesma guia, a Taxa de Expediente, e em caso de parcelamento, aquela também será parcelada pelo mesmo prazo.

Art. 4º. Para efeito de lançamento do IPTU e do ITBI, no exercício de 2022, a tabela para apuração do valor venal do imóvel passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

TABELA - VALOR DA UFM UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 6,26..... (SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

TABELA IPTU/2022

VALOR DO M² DE TERRENO URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

SETOR A	R\$ 33,19
SETOR B	R\$ 22,15
SETOR C	R\$ 15,11
SETOR D	R\$ 10,29
SETOR E	R\$ 7,13
VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO URBANA	
ACIMA DE 200,00 M ²	R\$ 240,56
DE 80,00 A 199,99 M ²	R\$ 195,51
DE 40,00 A 79,99 M ²	R\$ 142,03
ATÉ 39,99 M ²	R\$ 98,09
BARRACÃO/SERVIÇOS	R\$ 169,28

TABELA ITBI/2022

VALOR DO M² DE TERRENO URBANO	
SETOR A	R\$ 58,09
SETOR B	R\$ 35,38
SETOR C	R\$ 16,92
SETOR D	R\$ 8,38
SETOR E	R\$ 7,20
VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO URBANA	
ACIMA DE 200,00 M ²	R\$ 906,57
DE 80,00 A 199,99 M ²	R\$ 719,98
DE 40,00 A 79,99 M ²	R\$ 360,94
ATÉ 39,99 M ²	R\$ 180,52
BARRACÃO	R\$ 541,36
VALOR DO HECTARE DE IMÓVEL RURAL	
PADRÃO A (área de cerrado)	R\$ 11.209,14
PADRÃO B (área cultivada)	R\$ 11.209,14
PADRÃO C (área de cultura)	R\$ 7.133,08
PADRÃO D (área de campo limpo/boa topografia)	R\$ 7.133,08
PADRÃO E (área de campo acidentado)	R\$ 3.237,93

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2022.

Município de Campos Altos (MG) 30 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CESAR DE LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 160/2021

REGULAMENTA AS DATAS DE PAGAMENTO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME LEI 791/2018 E DATAS DE PAGAMENTO DE EMISSÃO DE ALVARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e Lei 791/2018, e demais dispositivos legais em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município a emitir os boletos de pagamentos do IPTU, em até 03 (três) parcelas mensais, sem juros ou correções, com início do pagamento em 11 de julho de 2022 e as demais consecutivas.

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU à vista sem parcelamento, poderá ser concedido um desconto de 5% (cinco por cento), com o efetivo pagamento até 11 de julho de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a emitir Taxas de Licença de Localização e Funcionamento para pagamento em 21 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - A taxa de licença (Alvará) poderá ser paga à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, ou, sem desconto, em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Campos Altos – MG, 30 de dezembro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 161/2021

Dispõe sobre exoneração de Servidor de Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a partir de 31 de dezembro de 2021 o Servidor **VICENTE PAULO DA SILVA**, inscrito no CPF: 501.162.666-00 filho de **ROSA MARIA DA SILVA** do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização e Postura, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 30 de dezembro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal